



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989–ANO XXVI–DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3388–PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE JULHO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
2ª TURMA RECURSAL	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	10
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	63

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	64
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA	70
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÉNIOS .	72

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004762-47.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS – TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – AUTOS Nº. 000125-41.2014.827.2720, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: ELIANA LUZ DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E JOÃO JOSÉ DUTRA NETO

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA- CESTE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – SENTENÇA INDEFERIMENTO DA INICIAL E EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC – RAZÕES E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DEVIDAMENTE EXPOSTOS – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR NÃO VERIFICADA – INOCORRÊNCIA DA INÉPCIA PELO ART. 295, I DO CPC – RECURSO PROVIDO. 1. A causa de pedir é o fato que dá origem ao ingresso da ação, é a *ratio petitum* segundo a realidade fática e jurídica, e não se confunde com a ausência de provas ou de demonstração da existência do pretenso direito. 2. Na hipótese observo que o pedido encetado na inicial, atende a teoria da substancialização ou da individualização da causa de pedir, pois pode-se perfeitamente extrair as razões e os fundamentos de fato do pedido, pois estes se apresentam explícitos, no que se refere a motivação e os fatos jurídicos que ensejaram a pretensão da ação. 3. Preenchidas todas as exigências processuais do art. 282 do CPC, como endereçamento do juiz, qualificação das partes, fatos e fundamentos jurídicos, pedidos, valor da causa, indicação das provas e o requerimento da parte ré, há que se afastar a possibilidade de se indeferir a inicial por inépcia, uma vez cumpridas as formalidades processuais. 4. Recurso provido para afastar a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir e de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que o feito tenha o seu regular seguimento, partindo da citação da ré e abertura da fase instrutória, até final decisão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Sr^a. Juíza ADELINA GURAK – Revisora. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 25 de Junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004751-18.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GOIATINS-TO

REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DANOS MORAIS C/C LUCROS CESSANTES – AUTOS Nº. 0000115-94.2014.827.2720, DA 1^a VARA CÍVEL

APELANTE: PEDRO DA GUIA BARROS DA SILVA

ADVOGADOS: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA E JOÃO JOSÉ DUTRA NETO E OUTROS

APELADO: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA- CESTE

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: PROCESSO CIVIL – APELAÇÃO – SENTENÇA QUE INDEFEREA INICIAL E EXTINGUE O FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – PETIÇÃO INICIAL QUE ATENDE AOS REQUISITOS DO ART. 282 DO CPC – RAZÕES E FUNDAMENTOS DO PEDIDO DEVIDAMENTE EXPOSTOS – AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR NÃO VERIFICADA – INOCORRÊNCIA DA INÉPCIA PELO ART. 295, I DO CPC – RECURSO PROVIDO. 1. A causa de pedir é o fato que dá origem ao ingresso da ação, é a *ratio petitorum* segundo a realidade fática e jurídica, e não se confunde com a ausência de provas ou de demonstração da existência do pretenso direito. 2. Na hipótese observo que o pedido encetado na inicial, atende a teoria da substancialização ou da individualização da causa de pedir, pois pode-se perfeitamente extrair as razões e os fundamentos de fato do pedido, pois estes se apresentam explícitos, no que se refere a motivação e os fatos jurídicos que ensejaram a pretensão da ação. 3. Preenchidas todas as exigências processuais do art. 282 do CPC, como endereçamento do juiz, qualificação das partes, fatos e fundamentos jurídicos, pedidos, valor da causa, indicação das provas e o requerimento da parte ré, há que se afastar a possibilidade de se indeferir a inicial por inépcia, uma vez cumpridas as formalidades processuais. 4. Recurso provido para afastar a inépcia da inicial por ausência de causa de pedir e de consequência, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que o feito tenha o seu regular seguimento, partindo da citação da ré e abertura da fase instrutória, até final decisão.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exma. Sr^a. Juíza ADELINA GURAK – Revisora. Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência Justificada do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: ALCIR RAINERI FILHO. Palmas-TO, 25 de Junho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES - Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0004860-32.2014.827.0000

ORIGEM: 1^a VARA FAZENDÁRIA DA COMARCA DE GURUPÍ –TO

REFERENTE: AÇÃO EXECUTIVA FISCAL AUTOS Nº. 5000159-08.2003

APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PGE: PROC^a. WILDE MARANHENSE DE ARAÚJO MELO

APELADA: LOJAS ITAIPÚ COM. DE MÓVEIS E UTILIDADES DOM. LTDA

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL – CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL - TERMO INICIAL – DATA DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO DÉBITO - CITAÇÃO NÃO EFETIVADA DENTRO DO LIMITE PRESCRICIONAL – EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INTELIGÊNCIA DO ART. 156 DO CTN – SENTENÇA CONFIRMADA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Não há que se falar em aplicação da disposição do art. 219, § 1º, do CPC, isso porque a máquina do Judiciário foi proativa, com atuação efetiva do Oficial de Justiça que diligenciou com presteza junto ao INCRA, CRI da Comarca, e CIRETRAN, na tentativa de encontrar bens em nome da executada ou de seus sócios. 2. Na hipótese, a contagem do prazo prescricional se dá na forma da “execução fiscal velha”, ou seja, considerando-se as causas interruptivas do art. 174 do CTN, porque na hipótese a ação foi ajuizada no ano de 2003, e o despacho de citação inicial ocorreu em 02/06/2003, portanto, muito antes da entrada em vigor da LC/N.^o 118-2005. 3. Nesse contexto, não emerge dúvida que o direito em perseguir o crédito tributário encontra-se prescrito em vista da ausência de citação válida da executada, ou de seus representantes legais, no prazo legal de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de constituição definitiva do débito 21/02/2003, até 01/08/2011, quando o feito foi sentenciado. 4. Oportuno enfatizar que o referido dispositivo legal determina o prazo para a Fazenda Pública propor a execução do crédito tributário em 5 (cinco) anos e caso não aconteça, extingue-se o crédito, não podendo mais a Fazenda inscrever o contribuinte em dívida ativa nem se negar a emitir CND Certidão Negativa de Débito, não podendo a Fazenda, cobrar judicialmente do sujeito passivo após ocorrido o prazo prescricional. 5. Sentença mantida, recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 4^a Turma Julgadora da 2^a Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade,

NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal). Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. HELVÉCIO MAIA NETO – Vogal e do Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES. Palmas-TO, 09 de julho de 2014. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0006108-33.2014.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 5000077-53.2008.827.2737 – 1ª VARA CRIMINAL

TIPO PENAL: ART. 121, CAPUT, DO CP

RECORRENTE: JOSELINO PEREIRA DA MATA

ADVOGADO: ODAIR DE MENESSES

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO (PROMOTOR DE JUSTIÇA EM SUBSTITUIÇÃO)

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK – JUÍZA CERTA

E M E N T A: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PROCESSO PENAL. DECISÃO DE PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. PRETENDIDA IMPRONÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE PROVA SUFICIENTE DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. A pronúncia é um mero juízo de admissibilidade da acusação, onde não se exige prova incontrovertida da existência do crime, sendo suficiente que o juiz se convença de sua materialidade. Do mesmo modo, quanto à autoria, não é necessária a certeza que se é exigida para a condenação, bastando que existam indícios suficientes de que o réu seja o autor do fato delituoso, nos termos do art. 413, do CPP. Precedentes do STJ.

2. Em sede de pronúncia, vigora o princípio do *in dubio pro societate*. Assim, a impronúncia do réu é providência excepcional, cabível tão somente quando não houver nenhuma prova da materialidade e nenhum indício de autoria, o que não é o caso dos autos.

3. Recurso em sentido estrito conhecido, porém improvido.

A C Ó R D Ã O: Sob a presidência em exercício do Desembargador Moura Filho, na 21ª Sessão Ordinária de Julgamento do dia 15.07.2014, a 5º Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal, por UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso em sentido estrito interposto, porém no mérito, negou-lhe provimento, nos termos do voto da relatora. Votaram acompanhando a Relatora: Desembargador Moura Filho, Vogal e o Desembargador Daniel Negry – Vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. José Omar de Almeida Júnior. Palmas – TO, em 17 de julho de 2014.

2ª TURMA RECURSAL

Pauta

PAUTA DE JULGAMENTO N.º 13/2014

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 07 DE AGOSTO DE 2014

Serão julgados pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 13ª (décima terceira) Sessão Extraordinária de Julgamento, aos 07 (sete) dias do mês de agosto (08) de 2014, quinta feira, a partir das 9 horas, ou nas sessões posteriores, na Sala de Sessões das Turmas Recursais do Fórum da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, os feitos abaixo relacionados:

01-MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0001044-87.2014.827.9200

Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais c/c Obrigação de Fazer c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Impetrante: Google Brasil Internet Ltda

Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock

Impetrado: Juízo do Juizado Especial Cível de Gurupi

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

02-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005198-97.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal de Araguaína- TO.

Natureza: Crimes Ambientais (Artigo: 46 da Lei 9.605/98)

Apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Apelado: Madeirão Comércio de Madeiras Ltda – Me
Advogado: Drª. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

03-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5005199-82.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal de Araguaína- TO.
Natureza: Crimes Ambientais (Artigo: 46 da Lei 9.605/98)
Apelante: Ministério Público do Estado do Tocantins
Apelado: Pedro Mendes Soares Filho
Advogado: Drª. Emanuelle Moraes Xavier Loureiro
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

04-APELAÇÃO CRIMINAL Nº 5010894-17.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Criminal da Região Central de Palmas- TO.
Natureza: (Artigo: 140 do CP) Injúria
Apelante: Edilay Viana Velame
Advogado: Antonio Neto Neves Vieira
Apelado: Elizangela Inocencio Mattos
Advogado: Marcelo Soares Oliveira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

05-RECURSO INOMINADO Nº 0003672-49.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível da Região Central de Palmas - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Danos Morais
Recorrente: Valéria Sette Garbácio // Unimed Federação Interferativa das Cooperativas Médicas Advogado: Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira (1º Recorrente) // Drª. Carolina Kunzler de Oliveira Maia; Drª. Fernanda Gomes de Araújo Vieira (2º Recorrente)
Recorrido: Unimed Federação Interferativa das Cooperativas Médicas do Centro Oeste // Valéria Sette Garbácio
Advogado: Drª. Carolina Kunzler de Oliveira Maia; Drª. Fernanda Gomes de Araújo Vieira (1º Recorrido)// (2º Recorrido) Dr. Marcus Vinícius Gomes Moreira
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

06-RECURSO INOMINADO Nº 0002928-54.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins - TO.
Natureza: Ação de Indenização por Cobrança Indevida c/c Reparação de Dano Moral c/c Pedido de Retirada de Nome de Cadastros Restritos c/c Pedido de Antecipação de Tutela
Recorrente: Elielson Guimarães Ferreira
Advogado: Dr. Fabio Alves Fernandes
Recorrido: Oi S/A.
Advogado: Dr. Josué Pereira de Amorim; Drª. Ana Paula Inhan R. Bissoli; Drª. Lorrana Gardés Cavalcante
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

07-RECURSO INOMINADO Nº 5007370-12.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Tocantinópolis - TO.
Natureza: Ação Indenizatória Danos Materiais e Morais
Recorrente: Parente e Parente Ltda- (Ferrari Motos)
Advogado: Dr. Ueder Barbosa Aguiar
Recorrido: Deijaci Dias da Cruz
Advogado: Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

08-RECURSO INOMINADO Nº 5008743-78.2013.827.9200

Origem: Comarca de Goiatins - TO.
Natureza: Ação Reclamatória de Indenização por Danos Morais e Materiais
Recorrente: Amanda Soares Milhomem
Advogado: Dr. Antonio Rogerio Barros de Mello
Recorrido: Vivo S/A
Advogado: Dr. Oscar L. de Moraes; Dr. Marcelo Toledo
Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

09-RECURSO INOMINADO Nº 5009020-94.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Ressarcimento de Dívida Paga Combinada com Indenização por Danos Morais

Recorrente: P5 Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Dr. Rafael Dalla Costa; Dr. Geraldo Freitas

Recorrido: Mayara Cristiane Alves dos Santos A. Manduca

Advogado: Dr. Helmar Tavares Mascarenhas Junior

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

10-RECURSO INOMINADO Nº 5006818-47.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação Ordinária de Cobrança

Recorrente: Vigiano da Silva

Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: Unimed Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas Centro Oeste e Tocantins

Advogado: Drª. Marilane Lopes Ribeiro; Drª. Fernanda Gomes de Araújo Vieira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

11-RECURSO INOMINADO Nº 5010444-74.2013.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Indenização por Danos Materiais e Compensação por Danos Morais

Recorrente: José Maria Lemos Soares

Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro; Dr. José Cândido Dutra Júnior

Recorrido: Marilene Gomes dos Santos // Luana Castro Pereira // Jonilson Castro Pereira

Advogado: Dr. Pedro D. Biazotto

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

12-RECURSO INOMINADO Nº 0004525-58.2014.827.9200

Origem: Comarca de Ponte Alta do Tocantins - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Itaú Seguros S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: José Mascarenhas Cavalcante

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

13-RECURSO INOMINADO Nº 0004435-50.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional - TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Luiza Ramos Bispo

Advogado: Drª. Samira Valéria Davi da Costa

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

14-RECURSO INOMINADO Nº 0004268-33.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal de Colinas do Tocantins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Banco Bradesco S/A //Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Maria Erlene de Souza Cruz Soares

Advogado: Drª. Leiliane de Souza Muller

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

15-RECURSO INOMINADO Nº 0003318-24.2014.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Danilo Maia Morbach

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

16-RECURSO INOMINADO Nº 0002769-14.2014.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Sidnei Pereira de Jesus

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

17-RECURSO INOMINADO Nº 0002766-59.2014.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Leandro Pereira Machado

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

18-RECURSO INOMINADO Nº 0000705-31.2014.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Recorrido: Pollien Rocha da Silva

Advogado: Dr. Terêncio Alves Guida Lima; Dr. Wesley de Abreu Lima

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

19-RECURSO INOMINADO Nº 0001994-96.2014.827.9200

Origem: Comarca de Augustinópolis- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Recorrido: José Ferreira da Costa

Advogado: Dr. Manoel Vieira da Silva; Dr. Marcelo Gilles Vieira de Carvalho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

20-RECURSO INOMINADO Nº 0002941-53.2014.827.9200

Origem: Comarca de Goiatins- TO.

Natureza: Ação Indenização Seguro Dpvat

Recorrente: Ana Rosa Meneses de Souza

Advogado: Dr. Franklin Dias Rolins; Antônio Batista Rocha Rolins

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

21-RECURSO INOMINADO Nº 0002651-38.2014.827.9200

Origem: Comarca de Araguatins- TO.

Natureza: Ação de Cobrança

Recorrente: Renilson Sousa dos Santos

Advogado: Dr. Robson Adriano B. da Cruz; Dr. Irineu Vagner Junior Valoeis

Recorrido: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S.A

Advogado: Drª. Luma Mayara de Azevedo Gevegier Emmerich

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

22-RECURSO INOMINADO: 0010646-63.2011.827.0032

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Taquaralto

Natureza: Ação de indenização por danos morais e materiais

Recorrente(s): BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(s): Dr. Celso Marcon

Recorrida(s): Israel de Jesus Barreto
Advogado(s): Drª. Não constituído
Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

23-RECURSO INOMINADO Nº 0004465-85.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Norte- Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Repetição de Indébito
Recorrente: PR Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Dr. Emmanuel Rodrigo Rosa Rocha, Dra. Monica Araújo e Silva
Recorrido: Thiago Monteiro Martins
Advogado: Dr. João Jose Dutra Neto; Dr. Mayk Henrique Ribeiro Dos Santos; Dr. Andre Francelino De Moura
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

24-RECURSO INOMINADO Nº 0004508-22.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Norte- Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes
Recorrente: Banco Panamericano S/A
Advogado: Dra. Annette Diane Riveros Lima
Recorrido: Central de Recuperação de Crédito S/C Ltda – Credcred // Bruno Henrique Castro Brito
Advogado: Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello // Dr. André Ribeiro Cavalcante e João Antonio Fonseca Neto
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

25-RECURSO INOMINADO Nº 0004607-89.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Norte- Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Perdas e Danos
Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins –TO. – CELTINS.
Advogado: Dr. Sergio Fontana; Dra. Cristiane Gabana e Dr. Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo
Recorrido: Daniel Pereira da Silva
Advogado: Dra. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

26-RECURSO INOMINADO Nº 0004630-35.2014.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína –TO.
Natureza: Repetição de indébito
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto; Dr. Flávio de Faria Leão; Dr. Raphael Crisanto Queiroz Franklin
Recorrido: Edilma Pereira de Sousa
Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

27-RECURSO INOMINADO Nº 0004638-12.2014.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína –TO.
Natureza: Repetição de indébito
Recorrente: A4 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado: Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto; Dr. Flávio de Faria Leão; Dr. Raphael Crisanto Queiroz Franklin
Recorrido: Waldirene Lopes da Assunção
Advogado: Dr. Mayk Henrique Ribeiro dos Santos
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

28-RECURSO INOMINADO Nº 0004689-23.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Sul da Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Financiamento de Produto
Recorrente: Maria de Nazaré Andrade
Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho
Recorrido: BV Financeira S/A
Advogado: Celson Marcon
Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

29-RECURSO INOMINADO Nº 0004708-29.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Sul da Comarca de Palmas –TO.
Natureza: Contratos Bancários

Recorrente: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura; Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich; Dr. Renato Chagas Correa da Silva

Recorrido: Renata Olivia de Souza Silva

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho; Dra. Ludmilla Barbosa Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

30-RECURSO INOMINADO Nº 0004717-88.2014.827.9200

Origem: JECC da Região Sul da Comarca de Palmas –TO.

Natureza: Contratos Bancários

Recorrente: Banco BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado: Dr. Nelson Paschoalotto

Recorrido: Meire Lucia Mendes Pacheco,

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho e Dra. Ludmilla Barbosa Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

31-RECURSO INOMINADO Nº 0004778-46.2014.8279200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína –TO.

Natureza: Seguro

Recorrente: Elisandra Ferreira Costa

Advogado: Dra. Dinalva Alves de Moraes (Defensora Pública)

Recorrido: Gerson de Sousa Carvalho

Advogado: Dra. Marcia Regina Flores

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

32-RECURSO INOMINADO Nº 0004793-15.2014.827.9200

Origem: JECível da Comarca de Araguaína –TO.

Natureza: Financiamento de produto

Recorrente: BV Financeira S/A

Advogado: Dr. Celson Marcon

Recorrido: Janilson Gomes da Silva

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

33-RECURSO INOMINADO Nº 0002784-80.2014.827.9200

Origem: Comarca de Itacajá –TO.

Natureza: Acidente de Transito

Recorrente: Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Dra. Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich

Recorrido: Denielton dos Santos Silva

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

34-RECURSO INOMINADO Nº 5004513-45.2013.827.0000

Origem: JECível da Comarca de Guarai- TO

Natureza: Obrigação de Fazer/ não fazer

Recorrente: Elizabeth da Silva Martins

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado e Dr. Diogo Vinícius Ferreira De Araújo Lima

Recorrido: Municipio de Gauarai

Advogado: Dra. Marcia de Oliveira Rezende e Dr. Fabio Bezerra de Melo Pereira

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

35-RECURSO INOMINADO Nº: 0004009-38.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Celio de Azevedo

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Bradesco Financiamentos S.A

Advogado: Drª. Michelle Corrêa Ribeiro Melo

Relator: Jorge Amâncio de Oliveira

36-RECURSO INOMINADO Nº: 0004043-13.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Francisco de Assis Sousa Pereira

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Dr. Feliciano Lyra Moura

Relator: Jorge Amâncio de Oliveira

37-RECURSO INOMINADO Nº: 0004102-98.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul de Palmas-TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: José Elias Souza Wanderley

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Recorrido: Banco Volkswagen S.A

Advogado: Drª. Marinólia Dias dos Reis

Relator: Jorge Amâncio de Oliveira

38-RECURSO INOMINADO Nº 0004474-47.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível de Porto Nacional- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Hellainy Carvalho Sousa

Advogado: Dr. Rafael Pereira Parente

Recorrido: Banco Safra S/A

Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

39-RECURSO INOMINADO Nº 0004484-91.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região de Taquaralto da Comarca de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Repetição de Indébito

Recorrente: Banco Itaucard S/A

Advogado: Dr. Celso Marcon

Recorrido: Ana Paula Ayres Pimenta

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

40-RECURSO INOMINADO Nº 0004498-75.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte de Palmas- TO.

Natureza: Ação de Conhecimento

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A

Advogado: Dr. Denner Mascarenhas Barbosa

Recorrido: Hilma Cleia Alves de Sousa Almeida

Advogado: Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

41-RECURSO INOMINADO Nº 0004540-27.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região de Taquaralto

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Panamericano

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Afonso Rodrigues Leite

Advogado(s): Drª. Annette Diane Riveros Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

42-RECURSO INOMINADO Nº 0004566-25.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): Jovercy Evangelista Caetano

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Drª. Ludmilla Barbosa Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

43-RECURSO INOMINADO Nº 0004576-69.2014.827.9200

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas-TO – Região Norte

Natureza: Ação de conhecimento

Recorrente(s): Banco Panamericano S/A

Advogado(s): Dr. Feliciano Lyra Moura

Recorrido(s): João Pereira Chaves

Advogado(s): Dr. Hilton Peixoto Teixeira Filho, Drª. Ludmilla Barbosa Lima

Relator: Juiz Jorge Amâncio de Oliveira

OBSERVAÇÕES: 1^a - FICAM OS INTERESSADOS ADVERTIDOS DE QUE AS EMENTAS E ACÓRDÃOS SERÃO PUBLICADOS EM SESSÃO, CONTANDO, A PARTIR DA REFERIDA PUBLICAÇÃO, O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS.

2^a - A PUBLICAÇÃO DAS EMENTAS E ACÓRDÃOS NO DIÁRIO DA JUSTIÇA SOMENTE SERÃO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DOS JULGADOS.

3^a - SERÁ PUBLICADA, EM SESSÃO, A ATA DA SESSÃO ANTERIOR.

SECRETARIA DA 2^a TURMA RECURSAL, aos dezessete (17) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS 1^a Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº: 2011.0008.9537-3 – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Requerente: JOSÉ ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA

Rep. Jurídico: DEFENSORIA PÚBLICA

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

Rep. Jurídico: CRISTIANA LOPES VIEIRA OAB TO 2608

SENTENÇA: "Diante do exposto, indefiro o pleito do autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. [...]."^v

PROCESSO Nº: 2010.0009.8084-4 – AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS

Requerente: ORELMENDES CARDOSO REZENDE

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Rep. Jurídico: LOUISE RAINER PEREIRA GIONÉDIS OAB TO 5478-A

SENTENÇA: "Diante do exposto, com fundamento na ilegitimidade passiva do requerente, extinguo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil. [...]."^v

PROCESSO Nº: 2010.0007.2175-0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: HILDA LEMES CARDOSO

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2.350

Requerido: BANCO SCHAIN S/A

Rep. Jurídico: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB SP 126.504

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo improcedente a presente ação, declarando extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. [...]."^v

PROCESSO Nº: 2009.0007.0644-7 - EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Rep. Jurídico: MAURO GOMES GUSMÃO OAB GO 6542

Requerido: MANOEL DA CRUZ BOTELHO, MANOEL MIDAS PEREIRA DA SILVA E JÚLIO ALEXANDRE COSTA

SENTENÇA: "Ante o exposto, considerando a falta de interesse da requerente no prosseguimento do feito, julgo extinto este feito, embasado no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. [...]."^v

PROCESSO Nº: 2007.0002.9500-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente: UNIÃO

Requerido: DGP – DESENVOLVIMENTO E GERENCIAMENTO DE PROJETOS LTDA

SENTENÇA: "Diante do exposto, julgo e declaro extinta a presente execução proposta pelo exequente União representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em face de DGP – Desenvolvimento e Gerenciamento de Projetos, com fundamento no art. 794, I c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. [...]."^v

PROCESSO Nº: 2010.0006.8584-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MÁRIO GONZAGA DOS SANTOS

Rep. Jurídico: MAUROBRAULIO R. DO NASCIMENTO OAB TO 2067

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Almas-TO ao pagamento ao requerente Mário Gonzaga dos Santos do saldo de salário do mês de dezembro de 2008, bem como o FGTS do referido ano. Condeno o Município de Almas-TO nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0006.8583-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: IGO MAMEDE RAMOS

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Almas-TO ao pagamento ao requerente Igo Mamede Ramos dos proventos referentes aos meses de outubro, novembro, dezembro e 13º salário referentes ao ano de 2008, bem como o FGTS referente ao período de 01.02.2006 à 31.08.2009. Condeno o Município de Almas-TO nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0005.0333-7 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: ADRIANA MACÊDO E SOUSA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Almas-TO ao pagamento à requerente Adriana Macêdo e Sousa, dos proventos referentes aos meses de setembro, outubro e dezembro de 2008, bem como o FGTS do referido ano. Condeno o Município de Almas-TO nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2010.0000.4303-4 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: LAURENÉZIA FERREIRA DA SILVA

Rep. Jurídico: CLÁUDIA ROGÉRIA FERNANDES OAB TO 2350

Requerido: MUNICÍPIO DE ALMAS-TO

Rep. Jurídico: ADONILTON SOARES DA SILVA OAB TO 1.023

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo procedentes os pedidos contidos na petição inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o Município de Almas-TO ao pagamento à requerente Laurenézia Ferreira da Silva dos proventos dos meses de novembro e dezembro de 2008, bem como o FGTS do referido ano. Condeno o Município de Almas-TO nas custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 200,00 (duzentos reais), a teor do que dispõe o art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. Deixo de remeter os autos para reexame necessário, por força do contido no art. 475, § 2º do Código de Processo Civil. [...]”

PROCESSO Nº: 2011.0000.7790-5 - APOSENTADORIA

Requerente: ANTÔNIA PEREIRA LEÃO

Rep. Jurídico: MARCOS PAULO FAVARO OAB TO 4.128-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: “Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do Código de Processo Civil, intimando-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contrarrazões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). [...]”v

ANANÁS

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2007.0005.4222-7

Ação Penal

Acusado: MENESES ALMEIDA CONCEIÇÃO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, em sendo irrelevante a conduta praticada, frente ao princípio da insignificância, acolho o parecer Ministerial para o fim de ABSOLVER SUMARIAMENTE o acusado JOSÉ MENESES CONCEIÇÃO do delito em comento, inteligência do art. 397, III. Do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se, observadas as cautelas legais. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0010.4263-1

Ação Penal

Acusado: GILMAR SOARES BEZERRA

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89, § 5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 258/01

Ação Penal

Acusado: GILMAR ALVES DE CASTRO

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, tendo em vista ter o réu cumprido integralmente a pena alternativa que lhe foi imposta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GILMAR ALVES DE CASTRO, em razão de ter cometido o crime previsto no art. 129, § 6º, do CPB. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso do prazo legal. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 410/2006

Ação Penal

Acusado: ANTONIO MARTINS DE SOUSA, vulgo "CABELO"

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89, § 5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

AUTOS Nº 135/97

Ação Penal

Acusado: Antonio Lopes Ribeiro Neto

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: "Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade, tendo em vista o cumprimento das obrigações assumidas para a suspensão condicional do processo, inteligência do art. 89, § 5º, Lei nº 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado. ARQUIVEM-SE. Ananás-TO, 02 de julho de 2014. Dr. Herisberto e Silva furtado Caldas – Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr.William Trigilio da Silva, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca correm os termos da Ação Penal nº 0000269-63.2014.827.2704 , que a Justiça Pública move contra o acusado **EVALDO DA COSTA FIGUEIRA**, brasileiro, solteiro, piloto de embarcação, natural de Araguacema/TO, nascido em 06/09/1976, filho de Maria Rosa da Costa Figueira, RG nº 464.133 SSP/TO, e como o réu não foi

encontrado, fica citado e intimado para que, no prazo de **10(dez) dias**, responda à acusação por escrito, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do art. 396 e 396-A do CPP, na qual poderá arguir preliminar e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação. Ficando desde logo citado para todos os demais termos e atos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguacema-TO, aos 17 de julho de 2014. Eu Francisca Maria de M.G.Fraz, Escrivã Substituta, digitiei, subscrevi e conferi. William Trigilio da Silva, Juiz de Direito Titular da única Vara Criminal.

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N. 2005.0003.5271-5/0

Ação: Civil Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Sandolândia

Adv. DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS- OAB/TO nº 1682

Requerido: Crisóstomo Costa Vasconcelos

Adv. DR. FRANCISCO JOSÉ SOUZA BORGES- OAB/TO 413-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO fls. 183v: "Intime-se o município autor, para dar impulso à execução, no prazo de 10 dias. Araguaçu, 29/04/14. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito."

ARAGUAINA **1ª Vara Cível**

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...**FAZ SABER** aos que o presente edital de intimação, com o prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que os seguintes autos: 1. 4.380/02 – **AÇÃO MONITÓRIA**, proposta por **CARDOSO CARDOSO E OLIVEIRA LTDA** em face de **DARCI ANTONIO MARQUES**, advogados que atuaram no feito: **JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725** e **DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104**; 2. 2007.0002.0996-0 – **AÇÃO CAUTELAR**, proposta por **JOSÉ GOMES DE SOUSA** em face de **CENTRAL CAR LTDA**, advogados que atuaram no feito: **VINICIUS DOMINGUES BORBA – OAB/TO 3400** e **LUCIANA FERREIRA LINS – OAB/TO 1774**; 3. 001 – **AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO**, proposta por **ESTADO DO TOCANTINS** em face de **ABERLARDO MOURÃO DE M.**, advogados que atuaram no feito: **LUIS GONZAGA ASSUNÇÃO – OAB/TO 8573**; 4. 1460/92 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **BANCO BRADESCO S/A** em face de **SANITO PEREIRA DE OSUSA**, advogados que atuaram no feito: **DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104**; 5. 092/89 – **AÇÃO DE EXECUÇÃO**, proposta por **VICENTE A. ARANTES** em face de **BENEDITO E. S. FERREIRA**, advogados que atuaram no feito: **DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104**, foram dados como desaparecidos, nos autos n. 8095/2011 – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA BUSCA E APREENSÃO DE PROCESSOS COM CARGA A ADVOGADOS E NÃO DEVOLVIDOS NA CORREIÇÃO-GERAL ORDINÁRIA 2011, após todas as buscas necessárias, sendo o presente para **INTIMAR** as partes e advogados dos autos supramencionados, dando-lhes ciência do desaparecimento dos feitos, para que, querendo, promovam a restauração dos autos, observando-se o procedimento constante dos artigos 1063 e seguintes do Código de Processo Civil. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado uma vez no Diário da Justiça e uma vez no placar do Fórum local.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2007.0005.4589-7/0

1ª Requerente: CNH LATIN AMERICA LTDA

Advogados: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

2ª Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

Requerida: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000574-97.2007.827.2706.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de julho de 2014.
Ana Paula – Escrivã

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA – 2007.0010.3344-0/0

1ª Requerente: CNH LATIN AMERICA LTDA

Advogados: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

2ª Requerente: BANCO CNH CAPITAL S/A

Advogado: LUIZ RODRIGUES WAMBIER – OAB/PR 7295; PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1073; LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2174-B

Requerida: SIREMAK COMERCIO DE TRATORES MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B; LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5007-A

INTIMAÇÃO Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) INTIMADAS de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000572-30.2007.827.2706.

Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. INTIMADAS ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Araguaína/TO, 17 de julho de 2014.

Ana Paula – Escrivã

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): HEMERSON PEREIRA DE MORAIS ROCHA, brasileiro, solteiro, téc. Em informática, natural de Araguaína/TO, nascido aos 18 de janeiro de 1991, filho de Marcleya Pereira de Moraes e Raimundo Nonato da Rocha, portador de CPF nº 028.623.501-33, denunciado, por duas vezes nas sanções do Artigo 157, parágrafo 2º, inc. I e II, c/c artigo 14, inc. II, na forma do artigo 69, “caput”, todos do Código Penal, nos autos de Ação Penal nº 0002412-19.2014.827.2706 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado (s) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar, no prazo de 10 (dez) dias. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quinze dias de julho de 2014. Eu, Keila Léia Rodrigues O. Lopes, Téc. Judiciária, lavrei e subscrevi.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2012.0005.3662-2/0.

AÇÃO: DIVORCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: VILMA PINHEIRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DRA. KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES - OAB/TO Nº. 5097; DRA. SILVAN DART JULIA DE SOUSA TORRES, OAB/TO Nº 5297.

REQUERIDO:SUEDSOM PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Designo audiência de conciliação para dia 10/03/2015, às 15h00. Intimem-se. Araguaína/TO., 26/06/2014(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 6.605/98

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: MARIA LUCIA RAMALHO DOURADO

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº 448-B;

REQUERIDO:ESP. DE ANTONIO CARNEIRO DOURADO, MARIA JOSÉ RAMALHO DOURADO e DE VALTER CARNEIRO DOURADO

DESPACHO: "Ante a certidão supra intime-se a inventariante para, em 10 (dez) dias, proceder a juntada de comprovação do pagamento do imposto causa mortis. Araguaína-TO, 26/06/2014.(ass)João Rigo Guimarães. Juiz de Direito".

AUTOS Nº 11.811/03

AÇÃO: INVENTÁRIO

REQUERENTE: IVANILDE PEREIRA DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ORLANDO RODRIGUES PINTO, OAB/TO Nº 1.092;

REQUERIDO: ESP. DE PAULO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: "Defiro o pedido de fl.153. Araguaína-TO, 25/06/2014.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

AUTOS Nº. 2012.0001.1759-0/0

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL.

REQUERENTE: RAIMUNDO FAUSTINO DE SOUSA E OUTROS.

ADVOGADOS(INTIMANDOS): DR. ADILSON FREITAS LOPES, OAB/TO Nº 4968; DR JOSÉ HILARIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652; RAINER ANDRADE MARQUES, OAB/TO Nº 4117

OBJETO: Cientificá-los dos cálculos de fls 59, referente às custas processuais finais, que deverão ser recolhidas no prazo legal, bem como proceder a retirada do alvará em cartório.

AUTOS Nº 4.555/96

AÇÃO: ARROLAMENTO

REQUERENTE: JUDITH MENDES PEREIRA

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. JOSE HILARIO RODRIGUES, OAB/TO Nº 652

OBJETO: Para que proceda a retirada do alvará, nesta escrivanaria.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 123/2014

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20(VINTE) DIAS

Autos: 2010.0011.9364-1

Vítima: KALININE EMANUELE MAIA DA SILVA

Requerido: LOURIVAL BATISTA COSTA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins.FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica

INTIMADA o (a) VÍTIMA(a): KALININE EMANUELE MAIA SILVA, brasileira, solteira, do lar, natural de Sobral-CE, nascida aos 18.06.1981, filha de Maria Valdenira Maia Silva, portadora do RG nº 200031079564 SSP/CE.Da decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita" Recebo a denúncia, uma vez que:a) atende ao disposto no art. 41 do CPP;b) não se enquadra em qualquer dos casos do art. 395 do mesmo diploma legal; c) lastreia-se em elementos de prova que evidenciam justa causa para a propositura da Ação Penal e narra de forma detalhada os fatos atribuídos ao denunciado. Araguaína-TO, 14 de dezembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito."Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 18 de julho de 2014. Eu, _____ (Célia Regina C. Barros), Técnica Judiciária de 1ª Instância, lavrei e subscrevo.Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.

AUGUSTINÓPOLIS **1ª Escrivanaria Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo nominado devidamente intimado através deste expediente, dos atos processuais abaixo identificados, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 428/2002.

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): OZAIR FERNANDES DA SILVA e OUTROS.

Advogado(a): Doutor PAULO ROBERTO DA SILVA, inscrita na OAB-TO, sob o nº 284-A.752, com Escritório Profissional à Rua 15 de Novembro, nº 608 – Praça das Nações, Centro, Araguaína-TO. "SENTENÇA:....Posto isso,, e por tudo mais que autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia CONDENO os réus OZAIR FERREIRA DA SILVA.....pela prática de crime de formação de quadrilha e furto qualificado, capitulado nos artigos 155, § 4º, I, II, III e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 69, todos

do Código Penal.....Passo à dosimetria da pena, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68, do CP..... **OZAIR FERREIRA DA SILVA:** Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b")...O sentenciada poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e determino que procedam ao pagamento da pena de multa no prazo de 1(dez) dias após o trânsito em julgado desta sentença, nos termos do artigo 50 do Código Penal....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM, Portaria 991/2013 – DJ-e Nº 3201 DE 25/09/2013.

Ficam os procuradores abaixo nominados devidamente intimados através deste expediente, dos atos processuais abaixo identificados, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 428/2002.

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): SILVANA FARIAS DA SILVA, FÁTIMA CRISTINA GARCIA DE ALMEIDA e OUTROS.

Advogado(a): Doutora NAILZA DA SILVA LESSA, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 92.752, ambos com Escritório Profissional à Rua Dr. Luiz Guimarães, nº 698, Centro, Nova Iguaçu-RJ. "SENTENÇA:....Posto isso,, e por tudo mais que autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia CONDENO os réus SILVANA FARIAS DA SIVLA, FÁTIMA CRISTINA GARCIA DE ALMEIDA.....pela prática de crime de formação de quadrilha e furto qualificado, capitulado nos artigos 155, § 4º, I, II, III e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 69, todos do Código Penal...Passo à dosimetria da pena, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68, do CP. **SILVANA FARIAS DA SILVA:** Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b")...A sentenciada poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento.....**FÁTIMA CRISTINA GARCIA DE ALMEIDA:** Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b"). A sentenciada poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento.....Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM, Portaria 991/2013 – DJ-e Nº 3201 de 25/09/2013.

Ficam os procuradores abaixo nominados devidamente intimados através deste expediente, dos atos processuais abaixo identificados, para as providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 428/2002.

PROCEDIMENTO JUDICIAL: AÇÃO PENAL

PARTES AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

ACUSADO(S): BRUNO COUTINHO HASSAN, JOCIMAR SALES DO NASCIMENTO, AURÉLIO DA SILVA LESSA e OUTROS.

Advogado(a): Doutores JORGE BISSOLI DOS SANTOS, inscrito na OAB/RJ, sob nº 48.127 e Doutora NAILZA DA SILVA LESSA, inscrita na OAB-RJ, sob o nº 92.752, ambos com Escritório Profissional à Rua Luiz Guimarães, nº 698, Centro, Nova Iguaçu-RJ. "SENTENÇA:....Posto isso,, e por tudo mais que autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia CONDENO os réus BRUNO COUTINHO HASSAN, JOCIMAR SALES DO NASCIMENTO, AURÉLIO DA SILVA LESSA.....pela prática de crime de formação de quadrilha e furto qualificado, capitulado nos artigos 155, § 4º, I, II, III e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 69, todos do Código Penal...Passo à dosimetria da pena, de forma isolada e individual, na forma determinada nos artigos 59 e 68, do CP. **BRUNO COUTINHO HASSAN:** Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprevação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b")...O sentenciado poderá apelar em liberdade,

considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento.....**JOCIMAR SALES DO NASCIMENTO**: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b"). O sentenciado poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento.....**AURÉLIO DA SILVA LESSA**: Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em parte, favoráveis ao denunciado, partindo do mínimo legal de 02 (dois) anos e do máximo de 08(oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03(três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (artigo 59, "caput" CP)...Ocorre também, a causa especial de aumento de pena previstas no §4º, IV, do artigo 155 do Código Penal, qual seja, o concurso de pessoas, o número de pessoas é elevado o que revela mais insegurança para a sociedade. Assim, MAJORO a pena fixada na etapa anterior em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo, resultando em total de 05 (cinco) anos de reclusão. O regime inicial para cumprimento da pena é o semi-aberto (CP, art. 33, § 2º, "b"). O sentenciado poderá apelar em liberdade, considerando o quantitativo da pena e o regime inicial para o seu cumprimento...Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito Coordenador do NACOM, Portaria 991/2013 – DJ-e Nº 3201 DE 25/09/2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2010.0002.8456-2/0.

Procedimento Judicial: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: Leonardo Saraiva Sousa.

Tipificação: Artigo 157, §2º, inciso I do Código Penal.

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 2010.0002.8456-2/0 tramitando na Serventia Criminal desta Comarca de Augustinópolis-TO, figurando como Autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e como acusado LEONARDO SARAIVA SOUSA, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 01/05/1981, natural de Araguatins - TO, filho de Leonidas Lutero Sousa e Rosimar Saraiva de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no verso da folha 43, por incidência do artigo 157, §2º, inciso I do Código Penal. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 21 de Agosto de 2014, às 09h00min, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e quatorze (17/07/2014). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

AXIXÁ **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2007.0010.5354-8/0 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO BORBA CARDOSO NETO

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS 1671-A

REQUERIDO: ADEMAR DE SOUSA PARENTE

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000059-10.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei nº. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 18 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0008.7043-5/0 – PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LUZIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. WELLINGTON DANIEL G. SANTOS TO2392-A e DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS TO301-A

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: DRA. FABIANA DA SILVA BARREIRA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000058-25.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 18 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0008.1330-8/0 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: IDEURENE FERREIRA DA SILVA VIEIRA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS TO1671-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. GUSTAVO AMATO PISSINI TO4694-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000057-40.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 18 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0007.6909-2/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLECIONE DE ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS MA7080 e DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO MA7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DR. VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO TO2040 e DRA. LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH TO 5143-B

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000056-55.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 18 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0006.0971-0/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO SOARES

ADVOGADO: DR. WELLINGTON LEMES ZAFRED FILHO MA6278

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000055-70.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0008.7018-4/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: ENIA LUIZA DE LIMA MEDEIROS e ELLEN CRISTINA DE LIMA MEDEIROS, representadas por sua genitora ELISANGELA MARIA AZEVEDO DE LIMA

ADVOGADO: DR.FRANCISCO ALMIR DE SOUSA ARAÚJO MA8346 e DR. PAULO DIAS DE CARVALHO JÚNIOR MA 8351

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR TO630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde

tramitarão exclusivamente sob o nº **5000052-18.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0007.6864-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: NEURIAN DE CASTRO COSTA

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: ANTONIO ALVES

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000051-33.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0006.2494-0/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ DJALMA TORRES DOS SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: MARIA NALVA SOARES CONCEIÇÃO

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000044-75.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0006.2460-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUCIMAR PEREIRA VAS

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: VIDRO FORTE

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-90.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0003.5978-3/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZ DE MARIA MILHOMEM MARINHO SILVA

ADVOGADO: Não constituído

REQUERIDO: TEREZINHA CARDOSO

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000045-60.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0003.5962-7/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR BONFIM –GO9616 e DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS – GO12548

REQUERIDO: JOSÉLIO DOS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: DR. FRANCISCO GILSON DE MIRANDA TO888-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-08.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0003.5951-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA MOTOR CORPORATION LTDA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA –TO1976 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – TO4093

REQUERIDO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR TO630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000041-23.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0003.5951-1/0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: YAMAHA MOTOR CORPORATION LTDA

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA –TO1976 e DRA. SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – TO4093

REQUERIDO: FERNANDO DA CONCEIÇÃO MOREIRA

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR TO630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000041-23.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0010.5345-9/0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

REQUERENTE: VITÓRIA GOMES DA SILVA, repr. por sua genitora MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA

PROMOTOR DE JUSTIÇA : DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REQUERIDO: MAZURKIEWICZ GÁLAXE MILHOMEM LEITE

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-38.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2009.0012.0396-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ CARLOS RIBEIRO TAVARES

ADVOGADO: DR. WATFA MORAES EL MESSIH – OAB/TO 2155 e DAVE SOLLYS DOS SANTOS – OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000011-95.2001.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2006.0000.6318-5/0 – AÇÃO DE ALIMENTOS – LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

REQUERENTE: L. B. M. C. P e I. L. M. C. P, repre. por sua genitora SÍLVIA LETÍCIA MILHOMEM

ADVOGADO: DR. MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2210-A

REQUERIDO: EDSON SANTOS PEREIRA

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000039-87.2006.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0007.3303-0/0 – AÇÃO DE REGULARIZAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: RAIMUNDA ABREU DE SOUSA

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – OAB/TO 1671-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000038-68.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2006.0008.0388-0/0 – AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

REQUERENTE: V. G. DA S. – MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTOR DE JUSTIÇA: DR. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA

REQUERIDO: MAZURKIEWICZ GÁLAX MILHOMEM

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000038-05.2006.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0010.5334-3/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: IVANILDE LIBANIO SANTOS

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA – OAB/TO 3407

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR FEDERAL: DR. EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000033-46.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar

petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2010.0000.9479-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO C/ PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MATILDE MARIA FERREIRA DA PENHA MOURA

ADVOGADO: DR. MANOEL VIEIRA DA SILVA – OAB/TO 2210

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000021-03.2005.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2005.0002.4647-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: JOSÉ WILSON SILVA

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSORA PÚBLICA

REQUERIDO: SEC. SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000016-78.2005.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2007.0007.3367-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS-CELTINS

ADVOGADO: DR. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE AXIXÁ DO TOCANTINS/TO

ADVOGADO: DR. SILVESTRE GOMES JÚNIOR – OAB/TO 630-A

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000032-61.2007.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2011.0005.3142-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: OLÍVIA DE SOUSA RAMOS

REPRESENTANTE JURÍDICO: DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: BANCO BMG S/A

ADVOGADO: DR. FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES – OAB/MG 76.696

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000230-59.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

AUTOS Nº 2008.0008.8448-8/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

REQUERENTE: EDMILSON FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS RANGEL BANDEIRA BARROS – OAB/MA 7080 e DÁVIO SÓCRATES DE SOUSA NASCIMENTO – OAB/MA 7082

REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A

ADVOGADO: DRA. CELMA CRISTINA ALVES BARBOSA BAIANO – OAB/MA 5680

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins/TO, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000065-17.2008.827.2712**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei n. 11.419/2006. Escrivania do 1º Cível e Juizado Especial Cível da Comarca de Axixá do Tocantins/TO, 17 de julho de 2014. Terezinha Rodrigues Barrozo, Escrivã Judicial.

COLINAS **1ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0007.8917-6 (número antigo 597/970– GSB

Ação: Execução Forçada.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A.

Advogado: Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira, OAB/TO 4.877.

Executados: Joaquim da Cruz Adriano e Julio Gomes Venceslau.

Advogada: Dr. Edwardys Barros Vinhal, OAB/TO nº 4916 e outro.

FICA: a parte executada via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 dias, recolher as despesas processuais finais, conforme sentença fls. 125/126, itens "9"e "10" a seguir transcritos, "**SENTENÇA** 9. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, EXPEÇA-SE a respectiva guia para recolhimento. 10. Em seguida, ITIME-SE parte executada, via DJE, para, em 05 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais diretamente aos cofres do FUNJURIS (Lei 90/2009), sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. **Colinas do Tocantins – TO, 10 de maio de 2013. JACOBINE LEONARDO Juiz de Direito em substituição automática.**" CUSTAS FINAIS R\$ 183,00.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

EDITAL DE CITAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 374/14 – LF.

EDITAL DE CITAÇÃO N.30/2014. Prazo: 60 (sessenta) dias. AUTOS N. 0001905-37.2014.827.2713 – LF. O Excelentíssimo Senhor, Doutor Océlio Nobre da Silva Meritíssimo Juiz de Direito em Substituição Automática nesta Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem que por esta Escrivania Judicial da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, se processam os autos da AÇÃO DE SUSPENSÃO DA OBRIGAÇÃO ALIMENTAR C/C MODIFICAÇÃO DE GUARDA, registrada sob o nº. 0001905-37.2014.827.2713, movida por FRANCISCO NUNES DOS ANJOS, através deste CITA MARIA DE JESUS DE MELO RIBEIRO, brasileira, estado civil ignorado, RG sob o n.849.613 – SSP/TO e inscrita no CPF/MF sob o n.019.190.071-05, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente ação, para que apresente no prazo de quinze dias resposta aos termos da presente Ação em epígrafe, sob pena de revelia e confissão. Colinas do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (16.07.2014). Eu, (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em Substituição Automática, que digitei e subscrevo. OCÉLIO NOBRE DA SILVA. Juiz de Direito em Substituição Automática. CERTIDÃO: certifico e dou fé haver afixado uma via deste no placar do Fórum local, na data supra. Eu, (Leidjane Fortunato da Silva Peixoto), Escrivã Interina em Substituição Automática, subscrevo.

RETIFICAÇÃO

BOLETIM EXPEDIENTE 362/14 – LF

Ficam os Advogados das partes abaixo identificados, intimados nos autos abaixo mencionados: (Conforme o Provimento 002/11).

Autos n. 2011.0001.1135-6 (7766/11)

Ação: Inventário

Requerente: Sebastião Cleber Campelo Alencar

Advogado: Dr. Aldo José Pereira – OAB/TO n. 331

Requerido: Espólio de Abdoral Alencar Leão

Advogada: Drª Mariane Alencar Gomes do Nascimento - OAB/TO n. 4706

Advogado: Dr. Josias Pereira da Silva – OAB/TO n.1677

DESPACHO: Da análise dos autos, verifica-se que os herdeiros não possuem procuração nos autos, pelo que, faz-se necessária a sua citação, conforme já determinado às fls. 138/139. Desta forma, citem-se para os termos do inventário e partilha, os herdeiros não representados nos autos. Citem-se por edital, comprazo de sessenta dias, os herdeiros Geraldo Alencar, Glaudison e Aída, estes últimos filhos de Domício Alencar. Concluídas as citações, dê-se vista às partes, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias, para dizerem sobre as primeiras declarações já foram apresentadas. Ademais, não há provas de que a inventariante esteja dissipando os bens. Contudo, defiro o pedido para oficiar à ADAPEC, a fim de que informe a quantidade de semoventes em nome do falecido no mês de junho de 2010, bem como, oficie-se aos Bancos Bradesco, Banco do Brasil, Banco da Amazônia e Caixa Econômica Federal, para que apresentem os extratos bancários das eventuais constas existentes em nome do falecido referentes ao mês de junho e 2010. Defiro o pedido de fls. 157 e autorizo a venda de tanta semovente quanto bastem para o pagamento do tributo, sem prejuízo da prestação de contas perante os demais herdeiros. Expeça-se o Alvará. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 23 junho de 2014. Jacobine Leonardo. Juiz de Direito.

COLMEIA **Diretoria do Foro**

Portaria

PORTRARIA Nº 22/2014

Dispõe sobre a digitalização do acervo processual físico da Comarca de Colméia – Tocantins.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a razoável duração do processo judicial, nos termos do inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição da República, e o longo tempo médio de tramitação das ações judiciais em meio físico;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 2056/GAPRE, que estabeleceu rotina e fixou o prazo até o dia 30 de setembro do corrente ano para a digitalização de processos nas Comarcas de 2ª Entrância do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER o atendimento externo no período matutino, das 08h00min às 11h00min, até o dia 30 de setembro de 2014, sem prejuízo da realização das audiências já designadas e dos atendimentos das medidas de urgência a cargo exclusivo dos escrivães ou seu substituto legal;

§ 1º. Fica determinado o período matutino, como prioridade na digitalização;

§ 2º. Todos os servidores trabalharão em conjunto na digitalização de toda a Comarca.

Art. 2º. Nomear o servidor **SALMON DE SOUZA FARIA** - Secretário do Juízo, como Coordenador Geral da digitalização;

Parágrafo único. Determino que o Escrivão fique responsável por coordenar a digitalização da sua escrivanaria;

Art. 3º. Determino a criação da Central de Digitalização, nas dependências do Foro, composta por servidores, acadêmicos voluntários e servidores cedidos;

§ 1º. A Central de Digitalização será composta por acadêmicos voluntários, que estejam devidamente matriculados regularmente em Instituição de Ensino Superior, ao qual, no final da digitalização, será emitido certificado, contendo o total de horas de serviço prestado voluntariamente a este juízo;

§ 2º. Será composta também por servidores cedidos das Prefeituras municipais da região;

§ 3º. Fica determinado a média de 10 processos digitalizados diariamente para cada colaborador;

§ 4º. A digitalização do acervo processual físico da comarca deverá ocorrer entre os dias 21 de julho a 30 de setembro do corrente. O prazo final segue o teor da Portaria estabelecida pela Presidência do Tribunal de Justiça, para o referido ato de digitalização de todas as comarcas de 2º Entrância, sem prejuízos de eventual modificação;

Art. 4º Determino a seguinte ordem na digitalização das escrivanias:

Cartório de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível e 2º Cível;

Cartório Criminal;

Cartório 1º Cível.

Art. 5º. Terão como prioridade na digitalização os autos processuais, seguindo a ordem;

§ 1º. Cartório Criminal:

Execução penal;

Suspenso pelo art. 366;

Metas 2 e 3 de 2014 (processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010);

§ 2º. Cartório 1º Cível:

Execução Fiscal;

Previdenciários;

Execuções não fiscais;

Metas 2 e 3 de 2014 (processos distribuídos até 31 de dezembro de 2010);

§ 3º. Cartório de Família e Sucessões, Infância e Juventude, Juizado Especial Cível e 2º Cível:

Execuções de alimentos;

Processos da Infância e Juventude;

Processos do Juizado Especial Cível;

Processos de Família;

Inventário e Arrolamentos;

Ação Civil Pública / Improbidade Administrativa / Ação Popular / Ações Coletivas;

Art. 6º. Uma vez digitalizados, os feitos deverão ser distribuídos e a partir de então, tramitarão exclusivamente, em meio eletrônico;

Art. 7º. Serão divididos os seguintes grupos de trabalho:

Desmontagem dos processos;

Digitalização;

Conferência, certificação da digitalização e montagem dos processos;

Inserção no sistema EPROC.

§ 1º. Fica a cargo dos Escrivãos, a baixa dos processos físicos, e seu arquivamento.

Art. 8º Após as digitalizações, conferências e distribuição, deverá o cartório respectivo certificar tal ocorrência nos autos físicos, fazendo neles constar o extrato de autuação do processo eletrônico, com a indicação do novo número do processo e da chave de segurança gerados;

§ 1º. A escrivanaria também deverá certificar no processo eletrônico a origem do mesmo, fazendo constar o número do processo físico originário;

§ 2º. Em seguida, deverá o cartório movimentar o processo no sistema SPROC com as mesmas informações, e por fim, deverá apor na capa dos autos físicos de forma visível e em destaque a palavra “**DIGITALIZADO**”;

§ 3º. Caso exista mídia (CD-ROM) acompanhando os autos do processo físico, a escrivanaria, antes de promover a remessa ao arquivo provisório, deverá certificar nos autos e arquivar em cartório a mídia respectiva para consulta quando necessário.

Art. 9º. Depois de distribuídos os feitos no E-proc, intimem-se os advogados das partes, por publicação no Diário de Justiça Eletrônico para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciarem o seu cadastramento, caso não tenham feito, com a advertência de que serão realizadas as suas intimações posteriores em meio eletrônico;

Parágrafo único. Nos casos de advogados, membros da Defensoria Pública, do Ministério Público, já usuários do E-proc, deverão ser cientificados no meio eletrônico da digitalização dos respectivos autos do processo físico.

Art. 10º. Deverá a escrivanaria da serventia, quando da elaboração da estatística mensal desta Comarca, observar o quantitativo de feitos que foram apenas digitalizados, evitando assim a duplicitade de demandas;

Art. 11º. Determino que a Delegacia de Polícia Civil de Colméia, juntamente com o Ministério Público, procedam a digitalização e inserção de todos os Inquéritos Policiais, Boletim de Ocorrência Circunstaciado, e demais procedimentos que se encontram em meio físico, no sistema EPROC, devendo ser observado o prazo final de inserção, conforme art. 3, § 4º;

Parágrafo único. Deveram ser encaminhados os Inquéritos Policiais e os demais procedimentos, que se encontra em meio físico, na Comarca para à Delegacia de Polícia Civil;

Art. 12º. Solicite-se a devolução de todos os autos de processos físicos que se encontrarem com carga fora do Cartório para que sejam restituídos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 13º. Determinar que sejam rigorosamente obedecidas as disposições contidas na Instrução Normativa n. 7/2012, da Presidência do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, disponibilizada no dia DJ-e de 04/10/12;

Art. 14º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Intime-se o Ministério Público e a Defensoria Pública. Encaminhe cópia à Corregedoria.

GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, em Colméia Estado do Tocantins, aos dezesseis (16) do mês de julho (07) do ano de dois mil e quatorze (2014).

RICARDO GAGLIARDI

Juiz de Direito

1ª Escrivanaria Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0008.5722-6/0

Ação: MONITÓRIA

Requerente: ADALBERTO LOPES DOS SANTOS

Advogado: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3766

Requerido: DIVINO JURACI SOUSA SANTOS

Advogado

Fica a parte autora intimada da certidão negativa do Oficial de Justiça, onde o mesmo mudara para outra localidade, estando em lugar incerto e não sabido. Conforme provimento 002/2011/CGJUS/TO.

AUTOS: 2009.0008.4343-6/

Ação: EMBARGOS

Embargante: MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO

Advogado: PABLLO VINICIUS FÉLIC DE ARAÚJO OAB/TO 3976

Embargado: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA

Advogada: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-BRODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

DESPACHO: : Fica a parte requerida intimada através dos seus advogados para promover o recolhimento das custas finais remanescentes e taxa Judiciária no valor de R\$ 427,83 (quatrocentos e vinte e sete reais e oitenta e tres centavos), sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal. Conforme provimento 002/2011/CGJUS/TO.

AUTOS: 2009.0008.4342-8/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente: DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO JACAREZINHO LTDA

Advogado: MARIA ELISABETE DA ROCHA TAVARES OAB/TO 429-BRODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2909

Requerido:MUNICIPIO DE PEQUIZEIRO/TO

Advogada: PABLLO VINICIUS FÉLIC DE ARAÚJO OAB/TO 3976

DESPACHO: Cabe ao credor requerer a execução da sentença, instruindo-a com memória discriminada e atualizada do cálculo, conforme artigo 475-b do CPC (por analogia). Ressalta-se que os embargos opostos foram julgados improcedentes, ocorrendo o transito em julgado. Dessa forma, o crédito executado na inicial também é exigível. Por outro lado, não se aplica a execução de sentença nos termos do artigo 475-J do CPC a Fazenda Pública, por isso, os honorários advocatícios devem ser executados em autos próprios. Em razão disso, indefiro o pedido de remessa a Contadoria Judicial e determino a intimação da Exequente para que apresente memória discriminada e atualizada do débito em execução, no prazo de até 10 (dez) dias. Apresentada memória de cálculo, intime-se o Executado dos honorários em autos próprios. Cumpra-se. Colméia-TO, 09 de maio de 2014. Ricardo Galgiardi. Juiz de Direito.

AUTOS: 2012.0003.2555-9/0

Ação: REGRESSIVA

Requerente: SULAMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS.

Advogado: KATIUSSE KARLLA DE O. MONTEIRO ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 20.818, MARIA THEREZA ALENCASTRO VEIGA OAB/GO 10.070.

Requerido: EDILOMAR DE OLIVEIRA.

Adv. Requerido: NÃO CONSTITUIDO

ATO ORDINATÓRIO: Intimar a parte autora através de seu advogado para que tome conhecimento da não localização do requerido para citação, para que querendo requeira o que entender de Direito. Antonia da Silva Gomes – Técnica Judicial mat. 100388.

AUTOS: 2009.0011.6362-5/0

Ação: AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: ANA PAULA CARVALHO OAB/SP 155.047, CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA OAB/TO 4361, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB/SP 128.504, DR. LEILA FARAH HADDAD LONGO OAB/SP 123.497

Requerido: ISAILDA SOUZA MIRANDA DOS SANTOS

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA OAB/TO 3.766

DESPACHO: Vistos em correição. O relatório é disponível. DECIDO. A decisão agravada atende aos preceitos legais, motivo pelo qual deve ser mantida integralmente por seus próprios fundamentos. DISPOSITIVO. Ante o exposto, MANTENHO a decisão agravada. Intime-se.. Cumpra-se.. Colméia, 09 de maio de 2014. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO ACUSADO PARA COMPARECIMENTO À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital vem INTIMAR o acusado, BALTAZAR FERREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, Lavrador, nascido aos 06/07/1977, natural de Colméia/TO, filho de José Ferreira de Sousa e de Maria José de Jesus Ferreira, Carteira de Identidade nº 249.201-SSP/TO, expedida em 12/08/1993, residente e domiciliado nesta cidade de Colméia/TO, na Av. Monsenhor Lincoln, s/nº, Centro, atualmente em local incerto e não sabido, para comparecer na audiência de instrução e julgamento, a se realizar no dia 15 de agosto de 2014, às 10h, na sala de audiência do Edifício do Fórum, localizado na Rua 07, nº 600, Centro, Colméia/TO, nos Autos de Ação Penal 2009.0010.9545-0, Art. 244, caput, do CPB, Autor Ministério Público Estadual, vítimas T. G. A. S. e D. A. S., denunciado Baltazar Ferreira de Sousa. Caso o acusado queira, poderá contratar advogado, que deverá se apresentar até a instalação da audiência de instrução e julgamento. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Colméia, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (17/07/2014). Eu, Dr. Ricardo

Gagliardi, Juiz de Direito. Eu, Rosimar José de Faria Pires, Escrivão Criminal, digitei o presente, conferi e subscrevi. Eu, Sandra Laurinda Lopes, Contadora/Distribuidora afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

CRISTALÂNDIA

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

INQUÉRITO POLICIAL Nº 2009.0001.9377-6

INDICIADO: A ESCLARECER

VÍTIMA: RAIMUNDO CIRQUEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000110-75.2009.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 17 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.3259-8

REU: VINÍCIUS ROCHA DE OLIVEIRA OU HAROLDO DA SILVA ROCHA.

ADVOGADO: Não constituído

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o **5000074-38.2006.827.2715**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SPROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Escrivania Criminal da Comarca de Cristalândia/TO, 17 de julho de 2014. Daniela Fonseca Cavalcante – Escrivã Judicial

DIANÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS n° 2006.0000.1499-0 – EXECUÇÃO

Exequente: COOPERCRED – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL VALE DO MANOEL ALVES

Advogado: Jales José Costa Valente – OAB/TO 450-B

Executada: SUPER MOTO LTDA

Advogado: Não constituído

PARTE CONCLUSIVA DA SENTENÇA: "... Pude verificar que a parte requerente não manifestou interesse no prosseguimento do feito, estando o processo paralisado por prazo muito superior a 30 dias, pendendo de diligência que lhe cabia. A extinção sem mérito deste feito á a medida que se impõe: Neste sentido: Extinção sem julgamento do mérito. Abandono da causa pelo autor. Decretação somente possível por ser exclusivo da parte o ato ou diligência, que, omitido, inviabilizaria o julgamento da lide. Omissão na realização de prova pericial destinada a comprovar fato constitutivo de direito que a tanto não equivale. Princípio do impulso oficial consagrado pelo novo estatuto processual aplicável também às provas. Inteligência do art. 267, III do CPC (RT 671/132). Ante o exposto, JULGO EXTINTA ESTA EXECUÇÃO, embasado no art. 267, inciso III, e § 1º, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo exequente. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 27 de junho de 2014. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito." Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitiei.

GOIATINS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Exmo Senhor Juiz, **Kilber Correia Lopes** – Juiz de Direito em substituição desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver, que por este Juízo e Escrivania criminal, se processam aos termos da Ação Penal registrada sob o nº 0000569-74.2014.827.2720 na qual figura como autor **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS** e acusado **REMILDON DE SOUSA RODRIGUES**, e, por

meio deste CITAR o Sr. **REMILDON DE SOUSA RODRIGUES**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da ação acima mencionada, bem como para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará o defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias (arts. 396 e 396-A do CPP). O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo (art. 367 do CPP). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos dezoito dias do mês de julho de dois mil e quatorze (18.07.2014). Eu, Elisânia Maurício de Andrade, escrivã em substituição que digitei e datou. KILBER CORREIA LOPES – Juiz de Direito. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10h10min, na data de 18.07.2014. Eu, _____, Porteira dos Auditórios.

GURUPI **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

APOSTILA

AUTOS: 2010.0005.2676-0/0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: MOISES ARAUJO SILVA

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000870-66.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0006.0924-0/0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: NILTON DE SOUSA COSTA

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000297-33.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0010.4660-4/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: ALANI MOTA DA SILVA

Rep. Jurídico: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS OAB/TO 852

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001065-17.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.9442-7/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LOURIVAL MARQUES DE SOUSA

Rep. Jurídico: DEBORA REGINA MACEDO OAB/TO 3811

Rep. Jurídico: ADRIANO MENDES PEREIRA OAB/TO 5899

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001066-02.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0003.9992-7/0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DIVINA BATISTA FERREIRA

Rep. Jurídico: JOÃO GASPAR PINHEIRO DE SOUSA OAB/TO 041A

Rep. Jurídico: HAVANE MAIA PINHEIRO OAB/TO 2123

Rep. Jurídico: HAINER MAIA PINHEIRO OAB/TO 2929

Requerido: VERDÃO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA

Rep. Jurídico: IVANILSON DA SILVA MARINHO OAB/TO 3298

Rep. Jurídico: NÁDIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004459-95.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 5000344-80.2002.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 423835144314

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: COML DE BEBIDAS MEDIO NORTE LTDA (CNPJ nº 37.582.145/0001-58)

Executado: HUGO GOMES CERQUEIRA (CPF sob nº 638.821.838-53)

Executado: PAULA DE OLIVEIRA RIBEIRO (CPF sob o nº 623.538.021-68)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT6, segue transscrito a parte dispositiva: "Cls... "Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 19, declaro EXTINTA a obrigação e de consequência a presente Execução Fiscal e determino sejam dadas as devidas baixas. Condeno o executado ao pagamento dos honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa. Em havendo bens onerados, desonere-os. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, arquive-se. Custas pelo executado. P.R.I.C. "Intime-se, o executado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor 54,68 (cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)." Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS: 5000036-20.1997.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 442212715614

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: M D SOBRINHO MALUF (CNPJ N° 37.320.496/0001-90)

Executado: MD SOBRINHO MALUF (CPF N° 491.695.566-87)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT4, segue transscrito a parte dispositiva: "Cls... **Ex. positis**, diante da constatada prescrição nos autos, com escopo, no art. **269, IV, do CPC, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO** pela ocorrência da prescrição da pretensão/direito **sub judic.** Que apôs o transito em julgado sejam os autos arquivados com as formalidades de praxe. Honorária em 10% sobre o valor dado a causa. Sem custas pela isenção capitulada no art. 39 da lei nº 6830/80. Havendo bens onerados, sejam desalienados. Deixo de remeter ao reexame necessário diante do disposto no art. 475, § 2º CPC. P.R.I.C... "INTIME-SE ainda o executado para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios no valor R\$ 2.429,19 (dois mil quatrocentos e vinte e nove reais e dezenove centavos)." Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000059-58.2000.827.2722 – EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 794847052314

Exequente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: TSM COM DE TELEFONIA RURAL LTDA (CNPJ nº 00.249.288/0001-32)

Executado: LAURO LUIZ TREVISAN (CPF sob nº 271.203.500-30)

Executado: GILSON ADEMIR RIZZI (CPF sob o nº 584.933.950-72)

SENTENÇA: (...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. SENT7, segue transscrito a parte dispositiva: "Cls... "Ex positis", nos termos do requerimento de fls. 17, que demonstrou o cabimento da medida, declaro EXTINTA o presente feito e determino sejam dadas as baixas devidas, e, se for o caso, sejam desentranhados os documentos, nos termos do pedido de desistência, mediante termo ou cópia nos autos, entregando-se os a quem de direito. Transitado em julgado, arquive-se. Custas de lei pelo executado. P.R.I.C. "Intime-se, o executado para que efetue o pagamento das custas processuais no valor 54,68 (cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos)." Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

AUTOS: 5000070-97.1994.827.2722 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

Chave Processual: 539217655514

Embargante: JANE SESSIN KHOURI (CNPJ sob o nº 02.304.376/0001-15)

Embargado: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto. INTIMO as partes acima identificadas para que tomem ciência da sentença proferida nos autos evento 01, doc. OUT10, segue transscrito a parte dispositiva: "Cis... Ex positis, em face da improcedência clara e protelatória desta ação, da ausência de garantia do Juízo e da evasão da parte sem deixar paradeiro, com escopo nos art. 16 § 1º, da Lei 6.830/80 e art. 269, I do CPC, JULGO, de plano, IMPROCEDENTE o feito, por não provar o alegado, não haver garantido o Juízo e restar patente a atitude furtiva da Embargante ao pagamento do que é devido e com base no art. 18, § 2º, também do Codex Ritualístico, fixo a indenização em favor do Credor (Embargado) em 20% do valor atribuído à causa, pelo atraso indevido, devidamente atualizado e corrigido até a presente data. Condeno, também, a Embargante nas custas e despesas processuais, mais a verba honorária, que ora arbitro em 20% do valor dado à causa. Após o transito, arquive-se..." Obs.: O Embargante deverá comparecer junto ao Cartório para retirada dos respectivos boletos. Cumpra-se. Gurupi/TO 17 de julho de 2014. Eu, Alan Barbosa Vogado, Assessor Direto da Central de Execução Fiscal de Gurupi/To, o digitei e fiz inserir. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS: 10.069/02 - AÇÃO REPARATÓRIA**

Requerente: TEREZINHA AMORIM MUNIZ

Rep. Jurídico: IRON MARTINS LISBOA OAB/TO 535

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes dos cálculos jungidos aos autos da lavra do contador judicial.

AUTOS: 2009.0004.8613-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EDEVANIA PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000620-67.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.0359-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: RAFAEL BARROS DE LIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000619-82.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4515-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: WUIARA DIAS SANTANA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000618-97.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4406-4/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: WILIAN HARVEY TAVARES SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000617-15.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0002.3832-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA

Requerido: JULIANO CAMARA VENTURINI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001069-54.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0010.0006-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: REGINA BARBOSA MARINHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000438-18.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.6712-6/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DANIEL FRANCISCO TRAMONTINI

Requerido: SANDRA DEA TRAMONTINI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004463-35.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.8709-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: KASUHITO SEI

Requerido: ADEMILSON LUIZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000616-30.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0003.4828-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EDER DAVID SOLIS MENDONÇA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004462-50.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0007.1847-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LUCIDALVA BARROS DE AGUIAR E SILVA

Requerido: LINDALVA BARROS DE AGUIAR

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001067-84.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0006.4495-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JOSÉ PORFÍRIO DE SOUZA NETO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000299-03.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5687-6/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: INAJO CRISTINA DE SOUZA AZEVEDO

Requerido: MANOEL NERES DE AZEVEDO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004461-65.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.8633-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JANYSA TEIXEIRA FALCÃO

Requerido: JUAREZ FALCÃO SOARES

Rep. Jurídico: FRANCISCA DILMA CORDEIRO SINFRONIO OAB/TO 1022

Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000615-45.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0004.7604-6/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ADRIANA DE SOUSA MIRANDA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000873-21.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0000.1465-4/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANA PAULA PINTO CAVALCANTE

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000872-36.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0006.6640-2/0 AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: SIRLENE GOMES CARVALHO VALERIANO

Rep. Jurídico: VERONICE CARDOSO DOS SANTOS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000614-60.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0008.9315-1/0 EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

Excipiente: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Excepto: MOÔNICA MENDONÇA VIEIRA MARCOLINO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000871-51.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0002.1266-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANTONIO LUIS DANTAS DE MORAIS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000623-22.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0002.8020-6/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DEUZIMAR GONÇALVES MOREIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000876-73.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4528-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARIA DEUZELIA DE FREITAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000622-37.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.0251-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: PRISCILLA MARIA CAVALCANTE SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000621-52.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0012.8008-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: BRUNO ALVES BEZERRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000875-88.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0006.5461-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: GENECI SOUSA DA SILVA

Rep. Jurídico: DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB/TO789

Rep. Jurídico: DULCE ELAINE COSCIA OAB/TO 2795

Requerido: MUNICÍPIO DE DUERÉ

Rep. Jurídico: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES OAB/TO 2308

Rep. Jurídico: ROGERIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4193B

Rep. Jurídico: VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA OAB/TO 4056

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000300-85.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.9487-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: HERBERT ALEX FERNANDES DA COSTA RESENDE

Requerido: VINICIUS FERNANDES DA COSTA RESENDE

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001071-24.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0009.1716-4/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: PAULO BARBOSA DOS SANTOS

Requerido: OSIEL BARBOSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001070-39.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0002.3038-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: VALDENE BATISTA RIOS FEITOSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000877-58.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0012.8016-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: BENEDITO LEITE RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000881-95.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.8634-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: FLAVIO RANIERE MIRANDA ROSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000632-81.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0004.7609-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANDERSON BARROS DE ASSIS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000880-13.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0003.4891-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DARIK WARIK AMARAL SILVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000630-14.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5422-9/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JORDANA DE SOUZA FIGUEIRAS GUEDES

Requerido: EVA ANDRADE DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004472-94.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.0837-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARCELO SOMMER

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000629-29.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0008.8050-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: SUELÍ FERREIRA PACHECO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000440-85.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0011.9100-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DANYELLA NATO PEREIRA

Requerido: KARINA ROSANA SOUSA DOS SANTOS

Requerido: ALDENIR JOSE BARCELOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001082-53.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0010.5083-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JAIR SOUZA DA CUNHA FILHO

Requerido: ALAN CRUZ E CASTRO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001081-68.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0009.1838-1/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: TÁSIA JULIANA ARAUJO NUNES FIÚZA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001080-83.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5692-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: FERNANDO BARBOSA SILVA

Requerido: DINA GOMES BARBOSA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004470-27.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5694-9/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DANIERRE DA SILVA LUSTOSA

Requerido: ROZANIO RIBEIRO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004469-42.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0011.9098-5/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JANAINI RIBEIRO MIRANDA

Requerido: VANCRILO DA SILVA MORENO

Requerido: JAKELINE PEREIRA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001079-98.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.6707-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: KELEN APARECIDA BANDEIRA DE CASTRO

Requerido: RODRIGO ZANATA PEREIRA DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004468-57.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.6705-3/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ANA CAROLINA CAMPOS ALEIXO REIS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004467-72.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0009.2511-6/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: FABIANA PEREIRA ALVES

Requerido: ELEUILTON HUMBERTO DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001078-16.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0011.1244-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: ALEXSANDER ALMEIDA TELES

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000879-28.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0000.7893-4/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: BEATRIZ REGINA CASCÃO LEÃO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000628-44.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0005.4536-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EVERSON ALVES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000627-59.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0009.1906-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: OSMAR CUNHA COSTA JUNIOR

Requerido: SILMARA COSTA CUNHA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001077-31.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.9486-9/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MILTON FRANCISCO DE MORAIS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001076-46.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0010.2712-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: MARCELO MACIEL MENUCELI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000439-03.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.9387-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: GEZIMIEL OLIVEIRA NASCIMENTO FILHO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001075-61.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0011.9291-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: AMANDA PEDRASSA DE SOUZA TERENZI

Requerido: RICARDO ALMEIDA DA ROCHA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001074-76.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5448-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: CLAUDIO ROBERTO FRASCARI PINTO

Requerido: WILSON ROBERTO PINTO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004466-87.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5695-7/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DEBORA CRUZ DA SILVA

Requerido: JOCY ALVES FRAGAMOSO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004465-05.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0000.5444-0/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: JULIANO GOMIDES DO CANTO

Requerido: MARIA INES DO CANTO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004464-20.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0003.4864-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EMIVAL DIAS DOS SANTOS JUNIOR

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000626-74.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0004.7698-4/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: DANILo VALADARES NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000878-43.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0004.0250-2/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: YVENS BARBOSA SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000625-89.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2011.0000.9388-9/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: LILIAN DE CASSIA FRANKLIN OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001073-91.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0012.8016-8/0 AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB/TO 4372

Requerido: EDILEUSA DA SILVA PIMENTEL SOUSA

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5001083-38.2011.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2009.0002.1287-8/0 DECLARATÓRIA

Requerente: VALDECI MARIA LEITE

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000633-66.2009.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2012.0002.7129-7/0 EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

Embargado VALDECI MARIA LEITE

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847A

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5004481-56.2012.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2008.0004.2719-1/0 CONCESSÃO

Requerente: RAIMUNDO TEOTÔNIO MOTA

Rep. Jurídico: SILVANY NEVES AVELINO DE SOUZA OAB/TO 1302

Rep. Jurídico: RAFAELLA DIAS FERREIRA OAB/TO 5960

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000441-70.2008.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2010.0004.7482-5/0 AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: DANILo STRACKE

Rep. Jurídico: FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB/TO 4231

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000882-80.2010.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 2007.0007.4921-2/0 AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: ROQUE APARECIDO ZANETTI

Rep. Jurídico: RUSSEL PUCCI OAB/TO 1847A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Rep. Jurídico: EDUARDO PRADO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que fiquem cientes que o processo em epígrafe foi digitalizado e inserido no eproc com nº 5000302-55.2007.827.2722, pois o físico será arquivado e não poderá ser movimentado, nos termos da instrução normativa nº 07/2012.

AUTOS: 8935/00 AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: OTOCAR JOSÉ MOREIRA NETO

Rep. Jurídico: SÁVIO BARBALHO OAB/TO 747

Requerido: MUNICIPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para que fique ciente do despacho de fls. 321 que segue a parte dispositiva transcrita: "Cls... Intime-se o Município de Gurupi para efetuar o depósito judicial do valor integral dos honorários no prazo de cinco dias, juntando-se aos autos comprovante.(...) Gurupi – TO , 06 de junho de 2014. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

ITACAJÁ **1ª Escrivania Criminal**

SENTENÇA

PROCESSO Nº: 0000220-62.2014.827.2723

NATUREZA: AÇÃO PENAL

DELITO: ART. 217-A C/C ARTIGO 71 C/C ARTIGO 14 DO CÓDIGO PENAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

VÍTIMA: RAFAELA TAVARES ROCHA

RÉU: STANLEY MEIRA MATOS BEZERRA CORTEZ

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES-OABTO1791, MERY AB-JAUDI FERREIRA LOPES-OABTO572A,

EPITACIO BRANDÃO LOPES-OABTO315A, SERGIO CONSTATINO WACHELESKI-OABTO1643

SENTENÇA - 3- DISPOSITIVO. Com essas considerações, conforme os fundamentos acima expostos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL oferecida pelo douto Parquet para CONDENAR o acusado STANLEY MEIRA MATOS BEZERRA, devidamente qualificado nos autos, como incursão nas penas do crime previsto no artigo 214, c/c 224, "a", c/c 71 do Código Penal, por quatro vezes, quanto às condutas praticadas durante o ano de 2004 (Atentado Violento ao Pudor com Violência Presumida em Continuidade delitiva). CONDENO-O ainda como incursão nas penas do crime previsto no artigo 214, c/c 224, "a", c/c 71 do Código Penal, por dez vezes, quanto às condutas praticadas durante o ano de 2006 (Atentado Violento ao Pudor com Violência Presumida em Continuidade delitiva). Por último, CONDENO-O como incursão nas penas do crime previsto no artigo 213, c/c 224 "a", c/c 14, II do Código Penal, quanto à conduta praticada no ano de 2008 (Estupro com Violência Presumida na forma tentada). É previsto para tanto para o crime previsto no artigo 214 como para o artigo 213, com a redação que lhe foi dada pela lei 8072/90, antes da entrada em vigor da lei 12.015/90, a pena de reclusão de 06 (seis) a 10 (dez) anos. Assim, passo a dosar a pena a ser-lhe aplicada. 3.1 – QUANTO AOS CRIMES PRATICADOS EM 2004: 3.1.1 - Dosimetria da Pena Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade.

Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 05 destes autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. 3.1.1.2 – Das agravantes e atenuantes: NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NEM ATENUANTES. 3.1.1.3 – Das causas de aumento e diminuição de pena: NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Presentes uma causa de aumento de pena da parte geral do Código Penal, qual seja, a continuidade delitiva do ART. 71 DO CP: Vejo inconteste a continuidade da conduta criminosa conforme informações apuradas ao longo da instrução processual, razão pela qual se faz imperioso o aumento da pena em 1/5 (um quinto), com fulcro no direito e jurisprudências alhures mencionada. Passo ao cálculo da pena definitiva. 3.1.2 – Da pena definitiva: Dessa forma, auferida a pena base 06 (seis) anos, temos que sobre essa deve refletir uma causa de aumento de pena que será de 1/5 (um quinto) em atenção à previsão do art. 71 do CP. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 07 (SETE) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO. 3.2 – QUANTO AOS CRIMES PRATICADOS EM 2006: 3.2.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 05 destes autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. 3.2.1.2 – Das agravantes e atenuantes: NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NEM ATENUANTES. 3.2.1.3 – Das causas de aumento e diminuição de pena: NÃO HÁ CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA. Presentes uma causa de aumento de pena da parte geral do Código Penal, qual seja, a continuidade delitiva do ART. 71 DO CP: Vejo inconteste a continuidade da conduta criminosa conforme informações apuradas ao longo da instrução processual, razão pela qual se faz imperioso o aumento da pena em 1/2 (um meio), com fulcro no direito e jurisprudências alhures mencionada. Passo ao cálculo da pena definitiva. 3.2.2 – Da pena definitiva: Dessa forma, auferida a pena base 06 (seis) anos, temos que sobre essa deve refletir uma causa de aumento de pena que será de 1/2 (um meio) em atenção à previsão do art. 71 do CP. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 09 (NOVE) ANOS DE RECLUSÃO. 3.3 – QUANTO AO CRIME PRATICADO EM 2008: 3.3.1 - Dosimetria da Pena. Em atenção ao critério estabelecido pelo art. 68 do Código Penal, defendido por Nelson Hungria, e ao princípio da individualização da pena previsto no art. 5º, XLVI da Carta Magna, passo a dosar a pena. Assim, passo à análise das circunstâncias judiciais A culpabilidade do agente, analisada como grau de reprovação da conduta, não foge à normalidade. Quanto aos antecedentes, ressalto a primariedade do réu e que este não possui maus antecedentes, conforme se observa da certidão inserida no Evento 05 destes autos. Ressalto, por fim, que entendo passível de valoração desfavorável tão-somente decisão transitada em julgado não geradora de reincidência, consoante enunciado da Súmula 241 do Superior Tribunal de Justiça. Não há elementos nos autos que possibilitem valorar a conduta social e a personalidade do agente. Os motivos do crime não merecem valoração negativa. As circunstâncias são próprias da espécie delitiva. As consequências do fato delituoso se mostram dentro da normalidade para a espécie. Considerando a inexistência de valoração negativa provinda de análise das circunstâncias judiciais, estabeleço a PENA-BASE em 06 (seis) anos de reclusão. 3.3.1.2 – Das agravantes e atenuantes: NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES NEM ATENUANTES. 3.3.1.3 – Das causas de aumento e diminuição de pena: Presentes uma causa de diminuição de pena da parte geral do Código Penal, qual seja, a tentativa do ART. 14, II DO CP. Vejo inconteste a tentativa de consumação da conduta criminosa conforme informações apuradas ao longo da instrução processual, não sendo ela consumada por razões alheias à vontade do denunciado, razão pela qual se faz imperioso a diminuição da pena em 2/3 (dois terços), ou seja, no máximo legal. NÃO HÁ CAUSA DE AUMENTO DE PENA. Passo ao cálculo da pena definitiva. 3.3.2 – Da pena definitiva: Dessa forma, auferida a pena base 06 (seis) anos, temos que sobre essa deve refletir uma causa de diminuição de pena que será de 2/3 (dois terços) em atenção à previsão do art. 14, II, parágrafo único do CP. Assim, fixo a PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. 3.4 DA PENA DEFINITIVA TOTAL COM A APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL (ART. 69/CP): Por inconteste a observância do concurso material frente às condutas criminosas praticadas pelo denunciado nos anos de 2004, 2006 e 2008 e pelas quais já foi condenado nos moldes e ditames dos itens 3.1, 3.2 e 3.3 deste brocado, necessária a aplicação cumulativa das penas privativas de liberdade às quais foi condenado. Deste modo, FIXO A PENA DEFINITIVA TOTAL AUFERIDA APÓS A APLICAÇÃO DO CONCURSO MATERIAL DE CRIMES EM 18 (DEZOITO) ANOS 02 (DOIS) MESES E 12 (DOZE) DIAS DE RECLUSÃO. 3.4.1 - Do regime inicial de cumprimento da pena. Considerando a condenação do acusado e a pena que lhe foi fixada, vejo que conforme o art. 33, §2º, "a" do Código Penal e com alicerce em tudo de direito e entendimentos jurisprudenciais alhures expostos, a pena deverá ser cumprida em regime inicialmente FECHADO. 3.4.2 - Da substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direito e da suspensão condicional do processo. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade aplicada ao condenado, conforme previsto no artigo 44 do Código Penal, pois a pena aplicada ao acusado é superior a quatro anos. Incabível a suspensão condicional da pena, prevista no artigo 77 do Código Penal, igualmente em razão da pena aplicada ao réu. 3.4.3 – Da impossibilidade de recurso em liberdade.

Considerando que o réu não respondeu ao processo em liberdade por encontrar-se preso em razão da decretação de sua prisão preventiva, bem com o regime inicial imposto, entendo que se encontram presentes os requisitos necessários para a manutenção da medida de segregação da liberdade, razão pela qual MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA decretada nos autos nº 0000125-32.2014.827.2723, devendo o acusado exercer o direito de recorrer no regime de segregação cautelar. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, uma vez que o tema poderá ser melhor analisado no juízo cível caso exista interesse dos envolvidos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal. Oportunamente, após o trânsito em julgado da presente sentença, tomem-se as seguintes providências: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeçam-se as respectivas guias de recolhimento para execução da pena, com a remessa ao juízo da execução para unificação das penas. c) Comunique-se ao TRE para fins do art. 15, III da CF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Itacajá/TO, 17 de julho de 2014. Marcelo Eliseu Rostiolla, Juiz de Direito.

MIRACEMA 1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.0493-4 (4865/11)

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: NAPOLINO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: DR. VIVICANANDAS ALVES MASCARENHAS

REQUERIDO: ANTONIO GOMES DE BARROS

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DRA. BRUNA BONILHA DE TOLEDO COSTA

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JUNIOR

ADVOGADO: DR. FABRICIO RODRIGUES ARAUJO AZEVEDO

ADVOGADO: DRA. GISELLE COELHO CAMARGO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao advogado do autor e ao advogado do requerido para que se manifestem no prazo de 10 dias cada sobre os quesitos suplementares de fls. 645 a 646. Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 03/12/2014 às 14:00 horas, saindo os presentes intimados. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de julho de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0009.3586-5 (3906/07)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: DR. FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS

REQUERIDO: NELSON DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, promovendo a citação do requerido, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 19 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2011.0010.1125-8 (4933/11)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E ENVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO: JOFRE DINIZ DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 19 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1499/94)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. ENEAS RIBEIRO NETO

ADVOGADO: DR. LINDINALVO LIMA LUZ

REQUERIDO: JOSÉ EDEMILSON DE ALMEIDA E MARIETA RODRIGUES DE ALMEIDA, HUMBERTO FREIRE TORRES E MARIA DE FÁTIMA NUNES TORRES

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente, e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 05 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1496/94)**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA****REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A****ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO****REQUERIDO: MARTINHO CARVALHO DE OLIVEIRA**

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente, e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 05 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2341/00)**AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA****REQUERENTE: AGROMOTOR MOTORES E MÁQUINAS LTDA****ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS****REQUERIDO: DONIZETE ALVES PIMENTA****ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... A Carta Precatória não foi cumprida em razão do não pagamento das custas, conforme certidão de fls. 81vº. Assim sendo, intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que providencie o andamento do feito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Caso o autor não seja localizado, intime-o via edital com prazo de 20 dias. Cumpra-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins – TO em 12 de maio de 2014. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**EDITAL DE CITAÇÃO****AUTOS: 0000627-62.2014.827.2725 – AÇÃO PENAL.****Denunciado: JOSIVALDO PEREIRA SANTANA****EDITAL DE CITAÇÃO DE JOSIVALDO PEREIRA SANTANA- (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOSIVALDO PEREIRA SANTANA, JOSIVALDO PEREIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, natural de Ourilândia do Norte/PA, filho de Manoel da Conceição Santana e de Josina Pereira Santana, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (17/7/2014) Eu (Zoraida Macedo

AUTOS: 0000533-17.2014.827.2725– AÇÃO PENAL.**Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Denunciado: JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS****EDITAL DE CITAÇÃO DE JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS - (Prazo de 10 dias)**

O Doutor MARCELLO, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, **CITA** o denunciado **JOBSON DE OLIVEIRA DANTAS**, brasileiro, solteiro, vendedor, natural de Ituiutaba-MG, nascido em 03.07.1975, RG: 839.006 SSP-TO, filho de José Severino Dantas e de Francisca Maria Dantas, residente à Av. Amauri Nolasco, nº 770, Setor Flamboyant I ou na Av. Nicota Pires nº 551, nesta cidade., estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO., Cartório Criminal, aos dezessete dias do mês de julho de dois mil e doze (17/7/2014) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes - Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 6370/12 (2012.0003.2841-8)

Ação: Alimentos

Requerente: M.S.M rep. Pela mãe Janailda Vieira de Sousa

Requerido: Josivaldo Melo de Oliveira

Advogada: Dra. Maria Edite Alves do Nascimento

INTIMAÇÃO: Fica a advogada intimada do despacho a seguir transcrita: "Nomeio defensor dativo à lide a ilustre Advogada Dra. Maria Edite Alves do Nascimento, dê-se vista dos autos a mesma para apresentar defesa no prazo legal. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 02/09/2014, às 17:00 horas. Intime-se. Miracema do Tocantins-TO, em 18 de junho de 2014. (a) Dra. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".V

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA COM PRAZO DE TRINTA(20) DIAS

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que neste Juízo e Cartório se processaram os termos de ação de Busca e Apreensão de Menores nº 5747/11 (2011.0000.9713-2) em que é requerente Átila Gomes Feitosa e requerido Danilio de Souza Basto, servindo o presente para INTIMAR a requerente ÁTILA GOMES FEITOSA brasileira, solteira, do lar, e atualmente em lugar incerto e não sabido, para que TOME CONHECIMENTO DA SENTENÇA, CUJA PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, 14 de novembro de 2011. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, Juiz de Direito." DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de julho de 2014 (11/07/14). V

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude e 2º do Cível desta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos os quanto o presente edital de intimação virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Ação Alimentos nº 5385/10 (2010.0001.5324-7) em que é requerente J.C.A. e R.C.A. representados pela mãe Luciany Costa Fernandes Alves e requerido Marcos Antônio Alves, sendo o presente para INTIMAR a requerente LUCIANY COSTA FERNANDES ALVES, brasileira, casada, do lar, RG nº 304.957 SSP/TO, CPF nº 880.003.621-04, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que se Manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Tudo conforme despacho a seguir transrito: "INTIME-SE A AUTORA VIA EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 48 HORAS SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO, FINDO O PRAZO DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS SUCESSIVAMENTE A DEFENSORIA PÚBLICA E AO MINISTÉRIO PÚBLICO. Miracema do Tocantins, 18 de junho de 2014. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito." para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze (10/07/2014).

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(3ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdiçãoº 5000.611-57.2013.827.2725) tendo como requerente CAITANA MARIA DE JEUS CARVALHO, brasileira,casada, aposentada, portadora do RG. nº 878.716, SSP/PI. E CPF nº 233.972.411-20 residente e domiciliada na Rua Bernardino Abreu nº 487, Setor Santa Filomena, nesta cidade Miracema/TO, e Interditando RAIMUNDO BASILIO DE FRANÇA, e que no evento 28 pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO do Sr. Raimundo Basílio de franca,conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:" Isto posto, acolho o parecer Ministerial, e defiro nos termos do artigo 1.177, a 1.186 do Código de Processo Civil, o pedido constante na inicial e decreto a interdição de RAIMUNDO BASILIO DE FRANÇA, brasileiro, viúvo, residente e domiciliada no endereço supra, nomeando como Curadora, CAITANA MARIA DE JESUS CARVALHO. Expeça-se o mandado/ Carta Precatória de averbação. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de Processo civil. Registre-se e Intimem-se. Miracema do Tocantins-TO, em 21 de maio de 2014. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins-TO, aos catorze dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze (14/07/2014).

NATIVIDADE **1ª Escrivania Criminal**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0011.4696-8- AÇÃO PENAL

Acusado: EVANDRO LACERDA DA SILVA

Advogado: DR. PÉRICLES CAVALCANTI RODRIGUES OAB/PE 19072-D e OAB/PI 5721-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S^a. da sentença proferida a fls.168/170 dos autos supracitados, cujo dispositivo a seguir será transcrita em parte: “(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, V, e 110, § 1º, todos do Código Penal, reconheço a prescrição da pretensão punitiva estatal pela pena em concreto no presente caso e, por conseguinte, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do condenado **EVANDRO LACERDA DA SILVA** em relação ao crime pelo qual foi condenado nestes autos (...)”

PALMAS **3ª Vara Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 0148/99 (2005.0000.3865-4) – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: CIPAL - Comercial de Cimento Transporte e Representação Ltda

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 2008.0002.0151-7 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados PCG – Brasil Multicarteira

Advogado(a): Dr. Dr. Alexandre Junes Machado

Requerido: Cleiton Farias Camargo

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2010.0000.0237-0 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Bradesco S/A

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado: Jair Valadares Correa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender por direito. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 0265/99 – EXECUÇÃO

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antônio Luiz Coelho e Outros

Executados: Thom Construtora Ltda. Arnaldo Nório Inumaru e Edson Inumaru

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito.”

AUTOS Nº: 0421/99 - EXECUÇÃO

Exequente: Gurufer – Indústria e Comércio de Produtos Siderúrgicos Ltda

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Executado: Enacon – Empresa Nacional de Construção

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 1125/99 (2009.0003.7401-0) – INDENIZATÓRIA

Requerente: José Eduardo Siqueira Campos

Advogado(a): Dr. João Costa Ribeiro Filho

Requerido: Reinaldo Campos

Advogado(a): Dr. Afonso José Leal Barbosa

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2008.0005.1163-0 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Exequente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(a): Drª. Sueli Mitiko Ando Tamaoki e Outros

Executados: Nova Comércio de Veículos Ltda e Alexandre de Oliveira Barbosa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, em 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.

Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 1381/00 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXRAJUDICIAL

Exequente: Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - CELSP

Advogado(a): Dr. Sebastião Alves Rocha e Outros

Executada: Alice Eliane Ramalho

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO - DESPACHO: "(...) Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2005.0000.1501-8 - EXECUÇÃO

Exequente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Executada: Maria Alice Bandeira Matos Serpa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se novamente a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito, eis que diferente da afirmação constante na petição de fl. 106, não há nos autos qualquer bem imóvel passível de penhora. Palmas, 16 de maio de 2014. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0005.1507-4 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: HSBC Bank Brasi S/AI – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinícius Rodrigues Barbosa e Dr. Roberta Sanches da Ponte e Outros

Requerido: José Ednaldo Mesquita

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

AUTOS Nº: 2008.0008.1990-1 – EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerentes: Maurício Souza Lobão da Silveira e Sílvia de Fátima Santos da Silveira

Advogado(a): Dr. Jader Ferreira dos Santos

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Drª. Louise Rainer Pereira Gionédis e Outros

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Ficam as partes autoras intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2245/2001 - COBRANÇA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho

Requerido: Sara da Silva Vites

Advogado(a): Defensoria Pública

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito."

AUTOS Nº: 2011.0005.2359-0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Banco Safra S/A

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido: Raimundo Alves de Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) intime-se a parte demandante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Intime-se e cumpra-se. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

4ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0001.7206-5 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): BRENO HENRIQUE SIMONASI

ADVOGADO(S): MARCELO SOARES OLIVEIRA TO1694

REQUERIDO(S): TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JUNIOR TO2116, VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO TO2040

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2006.0001.7206-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001412-10.2003.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0003.5342-4 – COBRANÇA

REQUERENTE(S): JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

ADVOGADO(S): CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR TO2180

REQUERIDO(S): PSB-TO 9PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO

ADVOGADO(S): MARCOS AIRES RODRIGUES TO1374

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0003.5342-4 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001373-71.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2008.0000.9996-8 – DECLARATÓRIA

REQUERENTE(S): CLAUDINEIA PEREIRA DE CARVALHO

ADVOGADO(S): LUCAS LAMIM FURTADO TO5022, CHRISTIAN ZINI AMORIM TO2404

REQUERIDO(S): BANCO REAL S/A

ADVOGADO(S): DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA MS6835

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2008.0000.9996-8 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001842-83.2008.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2009.0001.2468-5 – COBRANÇA

REQUERENTE(S): JOSE CARLOS MARINHO SABOIA

ADVOGADO(S): CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO TO1555

REQUERIDO(S): MM RECEPТИVA LTDA – ROTÉIRO DO TOCANTINS

ADVOGADO(S): ALEXANDRE FANTONI DE MORAES MG111371

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2009.0001.2468-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004066-57.2009.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2010.0001.7825-8 – REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

REQUERENTE(S): VANIA DINIZ LOPES

ADVOGADO(S): KELLY NOGUEIRA DA SILVA GONÇALVES TO4451

REQUERIDO(S): BV FINANCEIRA

ADVOGADO(S): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS TO5630A

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2010.0001.7825-8 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5004673-36.2010.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2005.0000.3821-2 – MONITÓRIA

REQUERENTE(S): DEWAL TRATORES LTDA

ADVOGADO(S): MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS TO1655

REQUERIDO(S): PARAISO DAS AGUAS HIPER PARK LTDA

ADVOGADO(S): KEYLA MÁRCIA GOMES ROSAL TO2412

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2005.0000.3821-2 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000728-17.2005.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0002.0087-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): JANUARIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MARCELO SOARES OLIVEIRA TO1694

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779

INTIMAÇÃO: Em obediência a sentença proferida às fls.107/110 intimo a parte REQUERIDA para recolher as custas finais no prazo legal conforme cálculos de fls. 117.

AUTOS Nº: 2007.0002.0087-3 – REPARAÇÃO DE DANOS

REQUERENTE(S): JANUARIO NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S): MARCELO SOARES OLIVEIRA TO1694

REQUERIDO(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S): OSMARINO JOSÉ DE MELO TO779

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0002.0087-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001369-34.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2007.0005.5227-3 – COBRANÇA

REQUERENTE(S): ANESIO GUERRA IMPORTAÇÃO

ADVOGADO(S): PAULO SÉRGIO MARQUES TO2054

REQUERIDO(S): IOLANDA ARAGÃO DE OLIVEIRA – CENTRAL CARNES E FRIOS

ADVOGADO(S): RICHERSON BARBOSA LIMA TO2727

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2007.0005.5227-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5001366-79.2007.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2005.0000.9674-3 – RECONVENÇÃO

REQUERENTE(S): NILVA MARIA DE OLIVEIRA, PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO

ADVOGADO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO SP93546, MARCIA AYRES DA SILVA TO1724

REQUERIDO(S): MH COMERCIO E COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(S): NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS TO4788

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art.1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2005.0000.9674-3 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000714-33.2005.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

AUTOS Nº: 2004.0000.0389-5 – ORDINÁRIA

REQUERENTE(S): GIRASSOL ORGANIZAÇÃO E PRODUÇÃO DE CURSOS E EVENTOS LTDA, J.A. ROCHA LINKS PRODUÇÕES, BRILHO E FORÇA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA, MH COMERCIO e COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(S): NILCIONE MESSIAS DOS SANTOS OAB-TO 4788,

REQUERIDO(S): PAULO FRANCISCO CARMINATTI, VILVA MARIA DE OLIVEIRA, ABMCJ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS MULHERES DE CARREIRA JURIDICA – COMISSÃO TOCANTINS

ADVOGADO(S): ADEMAR DE FIGUEIREDO OAB-TO 65, PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO OAB-SP 93.546, ROGER DE MELLO OTTANO OAB-TO 2583, MARCIA AYRES DA SILVA OAB-TO 1724B, SERGIO AUGUSTO PEREIRA LOENTINO OAB-TO 2418

INTIMAÇÃO: ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os autos nº 2004.0000.0389-5 foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000358-72.2004.827.2729, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas. Será ainda expedida intimação via Diário de Justiça. Os advogados não inscritos no sistema EPROC deverão regularizar sua inscrição.

5ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do C.P.C.

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais – 2004.0000.4392-7

Requerente: LILIANE LOPES ROCHA VIEIRA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES

Requerido: HSBC ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA

Advogado: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada (autora)** para que pague o valor dos honorários da condenação, de forma corrigida, no prazo de 15 dias. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado será acrescida multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, a multa de 10% incidirá sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, **será procedida penhora online** dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Desentranhem-se todas as páginas, a partir da página 158, pois se tratam de cópias do próprio processo. Proceda-se, também, o arquivamento do apenso, AGI 5486, pois desnecessário a manutenção de tal incidente. Palmas, 24 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2004.0001.1111-6

Exequente: MARIO GIOVANNI PUGLIESI

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Executado: AURORA DA MOTA GALVÃO ALVES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **EXEQUENTE** através do seu procurador INTIMADA a dar prosseguimento ao feito e requerer o que entender de direito no **prazo de 05 dias**, sob pena de extinção.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2004.0001.1417-4

Exequente: VLADIMIR MAGALHÃES SEIXAS

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Executado: GIORDANA ISACKSSON BASTOS

Advogado: NÃO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação de Execução de Sentença Arbitral que Vladimir Magalhães Seixas move em desfavor de Giordana Isacksson Bastos. A parte solicitou a averbação da presente demanda junto ao Cartório de Registro de

Imóveis, nos termos do despacho de fls. 45-verso. Intimada a promover o recolhimento das custas de locomoção/diligência para expedição do mandado de citação/intimação a parte manteve-se inerte. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. A ausência de recolhimento das custas de locomoção do oficial de justiça impõe a extinção do feito, sem julgamento do mérito. Pelo exposto, **EXTINGO O FEITO** sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. expeça-se ofícios para o Cartório de Registro de Imóveis para baixa na averbação da presente demanda. Ante o princípio da causalidade as custas finais devem ser suportadas, caso existam, pela parte autora. P.R.I. Palmas, 25 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Obrigação de Fazer – 2008.0001.9564-9

Requerente: LIETHEN DE LIMA PRIMO E OCACIRA RACHEL DE SOUZA LEÃO ARAUJO PRIMO

Advogado: RUBENS DÁRIO LIMA CAMARA E LUANA GOMES COELHO CAMARA

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S.A

Advogado: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO 1: SENTENÇA: “Liethen de Lima Primo e Ocacira Rachel de Souza Leão Araújo Primo, ambos qualificados nos autos, ajuizaram a presente ação ordinária em face do Banco ABN AMRO Real S/A, postulando Ação de Obrigação de Fazer c/c Reparação por Danos Morais. Aduz que financiou um veículo GM/CLASSIC LIFE, ano 2005, cor branca, placa NFL 1253, chassi BAGSA19X05R147 em 36 (trinta seis) parcelas iguais no valor de R\$ 657,32 (seiscentos e cinquenta sete reais e trinta dois centavos), junto ao Requerido. Assevera que pagou fielmente todas as parcelas mês a mês, conforme histórico anexo, sendo que o requerido não desalienou o bem após a quitação do débito, negativando indevidamente dos requerentes. Sustenta que, antecipou o pagamento das últimas parcelas em 26/12/2007 (19 à 36), permanecendo o bem alienado. Requer a seja julgado totalmente procedente a presente ação, confirmando antecipação da tutela, condenando a requerida a indenização por danos morais, a ser arbitrado, declaração de quitação do contrato com as consequentes baixas do gravame e a exclusão das restrições de crédito em nome dos requerentes, condenando o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Apresentou com a inicial os documentos de fls.10/23. Medida antecipatória deferida (fls.25 verso), a requerida foi citada (fls.29), ofereceu defesa (fls.38/48). No mérito deduz que o financiamento reclamado não foi quitado regularmente porque ocorreu a devolução do cheque de terceiro utilizado pelos autores para quitação das parcelas (19 a 36) informada no documento de fls. 18. Alega ainda que, os autores utilizaram cheque de terceira pessoa para efetuar a quitação das referidas parcelas. O cheque utilizado para quitação das parcelas é de titularidade do senhor João Targino Ferreira. Aduz ainda que a não compensação do cheque autoriza o requerido a proceder a cobrança do referido crédito, bem como a inscrição dos requerentes nos órgãos de defesa do consumidor. Afirma que o requerido agiu em conformidade com os permissivos legais, estando todos os seus atos pautados na legalidade, licitude e boa fé. Em relação aos danos morais alegado, não existe nos autos qualquer situação capaz de ensejar indenização por danos morais aos requerentes. O fato de ter ocorrido à restrição de crédito devido a inadimplência do contrato, não basta para gerar direito a indenização por dano moral. Requer, no mérito, a total improcedência dos pedidos formulados pelos Autores. Apresentou com a peça defensiva apenas os documentos (fls.49/67). Réplica a fls. 76/79. Audiência de Conciliação restou sem êxito (fls.72). É o relatório. Decido: **Os pedidos iniciais são improcedentes.** (...). Posto isso, com fundamento no artigo 269, I do código de processo civil, resolvo o mérito, **JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS** iniciais e, em consequência, revogo liminar concedida inicialmente, às fls. 25 verso. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que ora fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com suporte no art. 20, § 4º, do CPC. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 22 de abril de 2014. Ass. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Auxiliar do NACOM.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica a parte **REQUERIDA** intimada, caso queira apresentar contrarrazões ao recurso, no prazo legal.”

Ação: Ordinária – 2005.0000.0622-1

Requerente: PACHECO E COSTA LTDA

Advogado: FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

Requerido: BANCO DO BRASIL (AV. JK)

Advogado: GUSTAVO AMATO PISSINI

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **REQUERIDA/EXECUTADA** intimada a promover o recolhimento das custas finais remanescentes no valor de R\$ 34,00, sob pena de inclusão do seu nome na dívida ativa do Estado, no prazo legal.”

Ação: Cobrança – 2005.0000.1713-4

Requerente: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA

Advogado: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO

Requerido: EMBRASTUF INDUSTRIA DE TUBOS LTDA.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “A parte requerida/executada foi devidamente citada no seguinte endereço: 706 sul, QI-E, Lote 12. Após a sentença o mesmo não foi encontrado neste endereço, sendo a obrigação deste manter o endereço atualizado. Defiro a penhora do imóvel apontado (fls. 61), mormente ante a inércia da parte executada em pagar o débito. Lavre-se o termo de penhora do imóvel informado. O próprio execuente deve levar o termo de penhora até o Cartório de Registro competente para registro na respectiva matrícula, desde que o imóvel se encontre em nome de Embrastuf Indústria de Tubos, CNPJ:

01.223.923/0001-75, conforme o que preceitua o art. 659, §§ 1º e 4º do CPC. Expeça-se mandado de avaliação do bem. (...). Palmas, 27 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica a parte **AUTORA/EXEQUENTE** através do seu procurador intimada, a providenciar a CERTIDÃO atualizada do imóvel supramencionado, no prazo legal.”

INTIMAÇÃO 3: “Caso o imóvel esteja em nome do requerido, fica desde já a parte **AUTORA/EXEQUENTE** intimada a providenciar o pagamento das custas de locomoção/diligência para que seja expedido mandado de avaliação, no prazo legal.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.2341-0

Exequente: JOSÉ ARTEIRO PEREIRA DA SILVA

Advogado: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

Executado: CONSTANTINO FERREIRA DE SOUSA

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de execução que José Arteiro Pereira da Silva move em desfavor de Constantino Ferreira de Sousa, no valor de R\$ 15.557,61 reais, débito comprovado pelas notas promissórias juntadas às fls. 06/08. A tentativa de citação foi frustrada. É o relatório, em breve resumo. Passo a decidir. As notas promissórias juntadas aos autos têm como vencimento as datas de : 30/08/1999, 30/11/1999, 30/10/1999, 30/09/1999 e 30/12/1999. As ações de execução de títulos de crédito, o que inclui as notas promissórias, prescrevem em três anos a contar do vencimento. A presente ação foi protocolada em 22/02/2005. (...). Ante o exposto, reconheço a prescrição da pretensão e **EXTINGO O PROCESSO** com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV do CPC. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais, cuja cobrança fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50. Palmas, 24 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.2631-1

Requerente: NELIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR

Advogado: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

Requerido: FRIGOPALMAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA

Advogado: ROGÉRIO NATALINO ARRUDA E WEYDNA MARTH DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Tanto a busca de numerário pelo sistema Bacen Jud, quanto a busca de veículos livre e desembaraçados, pelo sistema Renajud, restaram infrutíferas. Portanto, **intime-se a parte autora/exequente** para que **no prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. (...). Palmas, 26 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.3595-7

Exequente: DAMASO DAMASO QUINTINO DE JESUS LTDA

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: MARIO LUCIO DE MORAES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Arquivem-se os autos provisoriamente, pelo **prazo de 06 meses**. Após o prazo sem manifestação, arquivem-se definitivamente. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Declaratória – 2005.0000.3732-1

Requerente: TARCISIO PIVA MICHELS

Advogado: MÁRCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: JOSUÉ PEREIRA AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Requerido: CLEMENTE ULILVIAK

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: “Fica a parte **AUTORA** através do seu procurador intimada a se manifestar acerca da Carta Precatória de Citação do requerido Clemente Ulilviak devolvida sem cumprimento e requerer o que entender de direito **no prazo de 05 (cinco) dias.**”

Ação: Declaratória – 2005.0000.3892-1 (Apenso: 2004.0001.1603-7)

Requerente: GELO SUL COMERCIO DE PEÇAS DE ELETRODOMÉSTICOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Advogado: MURILO SUDRÉ MIRANDA

Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Advogado: MAURICIO CORDENONZI E ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “**Intime-se a parte executada**, por seu advogado, para que pague os valores da condenação, **no prazo de 15 dias**. Caso não seja efetuado o pagamento no prazo estipulado serão acrescidos honorários advocatícios, desta vez da fase de execução, e multa de 10% sobre referido valor (475-J, CPC). Efetuado o pagamento parcial no prazo previsto acima, os honorários e a multa de 10% incidirão sobre o restante (475-J, § 4º, CPC). Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, será procedida penhora *online* dos valores indicados em planilha (desta vez com o acréscimo de honorários e da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC) e, (...). Palmas, 09 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução – 2005.0000.4323-2

Exequente: BANCO RURAL S/A

Advogado: ANDRÉ RICARDO TANGANELI

Executado: MARCOS AMADEU E ANANIAS FERREIRA ALVES

Advogado: NÃO CONSTITuíDO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Trata-se de ação monitória que Banco Rural S/A move em desfavor de Marcos Amadeu. O autor peticionou às fls. 95/96 solicitando a desistência do feito. É o relatório, em breve síntese. Passo a decidir. Uma vez que há a desistência da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no mérito. Pelo exposto, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. Custas finais pela parte autora, se houver. Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, os quais devem ser substituídos por cópias. Após as formalidades legais, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4324-0

Exequente: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IMPERATINS

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Executado: ISAFRAN LOPES AGUIAR

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO 1: DESPACHO: “A atualização do débito está a cargo da parte exequente. portanto, esta deverá apresentar a planilha atualizada do valor da execução **no prazo máximo, fatal e improrrogável de 05 (cinco) dias**, sob pena de extinção. Apresentando o cálculo, o Sr. oficial deverá proceder a avaliação do imóvel. Após a avaliação, o credor deverá depositar a diferença entre o crédito a que faz jus e o valor do bem, se houver, como condição para adjudicação deste. Palmas, 25 de junho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: “Fica a parte EXEQUENTE através do seu procurador intimada a providenciar o pagamento das custas de locomoção/diligência para expedição do mandado de avaliação do imóvel, no prazo legal.”

Ação: Reparação de Danos – 2005.0000.4363-1

Requerente: LOGOS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA LTDA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Requerido: CELTINS – COMPANHIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: SERGIO FONTANA E CRISTIANE GABANA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Dispensável relatório, posto que se trata de mera sentença extintiva. (...). Realizada a penhora Bacenjud e intimada a manifestar-se a executada manteve-se inerte. A execução encontra-se findada pela ausência de impugnação da executada e pela satisfação do crédito em favor da exequente, pelo que determino **a expedição de alvará em favor do exequente**. Assim sendo, **DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO**, nos termos do art. 794, I, do CPC. P.R.I. (...) Palmas, 02 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Sentença Arbitral – 2005.0000.4709-2

Exequente: ROGERIO ZAMBONATO FREITAS E MARCOS EDUARDO LANDGRAF

Advogado: FERNANDO REZENDE DE CARVALHO E MARCIO GONÇALVES MOREIRA

Executado: JOSE GUILHERME FRASÃO PEREIRA

Advogado: DEFENSOR PÚBLICO – CURADOR ESPECIAL

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Trata-se de execução de título extrajudicial onde o imóvel indicado às fls. 22 foi penhorado às fls. 47. Verificando a certidão de matrícula de tal imóvel depreende-se que a titularidade definitiva não pertence ao executado, pois este, segundo consta na certidão, ainda está pagando pelo imóvel, ou pode ser que nem o tenha quitado. Ademais, há outra penhora sobre o imóvel, desta vez feita pela Justiça Federal. Devidamente intimado o executado não se manifestou. A defensoria apresentou defesa genérica. Portanto, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na graduação legal (art. 655 do CPC), defiro o arresto/penhora Bacen Jud. Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto/penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor executado foi atualizado conforme planilha anexa. Observo a parte autora/exequente que caso a penhora reste infrutífera pode diligenciar acerca de bens imóveis do executado, já que havia apresentado outros imóveis passíveis de penhora, mormente o de fls. 24. Deve para tanto juntar certidão atualizada do imóvel. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: DECISÃO: “A busca de numerário pelo sistema Bacen Jud **restou infrutífera**. Portanto, intime-se a parte autora/exequente para que **no prazo de 10 dias** dê impulso ao feito, indicando bens passíveis de constrição com sua exata localização e demais dados necessários para se levar a constrição a efeito. Deve a parte exequente informar, com certidão atualizada, a situação do imóvel penhorado. Caso a parte exequente fique inerte voltem-me conclusos para apreciação. Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2005.0000.4732-7

Exequente: CARLOS SILVA

Advogado: ROMULO ALAN RUIZ

Executado: SERGIO CAIXETA RIBEIRO

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Denego, por hora, o pedido de citação por edital, posto que tal medida somente pode ser concedida após esgotamento de outros meios de localização. Deve a **parte autora** mostrar que diligenciou para descobrir o endereço da parte requerida. Nesse sentido: (...). A jurisprudência acima demonstra de forma didática, inúmeras providências ao alcance da parte para impulsionar o processo. Uma vez instaurado o processo a parte pode requerer junto a diversas empresas e órgãos, inclusive autarquias, o endereço da parte contrária, por meio do direito de petição, consagrado na Constituição Federal. O entendimento dos tribunais não é outro, senão o entendimento de que cabe a parte diligenciar pelo endereço da parte: (...). Portanto, **intime-se a parte** para que, **no prazo de 20 dias**, indique o endereço exato da parte contrária, sob pena de extinção prematura. Caso não haja resposta voltem-me conclusos para extinção. Palmas, 11 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

Ação: Monitória – 2005.0000.4738-6

Requerente: CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE TOCANTINS - CELTINS

Advogado: SERGIO FONTANA

Requerido: JOSE BENEDITO PINTO LOPES

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO 1: DECISÃO: “Defiro o arresto Bacen Jud, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 655 do CPC). Procedi à expedição de ordem eletrônica ao Banco Central para arresto/penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada. O valor foi atualizado de acordo com a planilha em anexo. Palmas, 07 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

INTIMAÇÃO 2: DESPACHO: “O pedido de bloqueio deferido anteriormente foi realizado por equívoco nas contas da própria parte exequente. Na data de hoje procedi à liberação das contas da parte exequente. Não há informação do CPF do executado, razão pela qual se torna impossível realizar o pedido de bloqueio pelo sistema Bacen Jud. **Intime-se a parte exequente** para adotar medidas efetivas para continuidade do feito, sob pena de arquivamento. **Prazo: 10 dias.** Palmas, 10 de julho de 2014. Ass. Lauro Augusto Moreira Maia – Juiz de Direito.”

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Ação Penal n.º 2010.0009.5365-0/0**

Processado: Fábio Cardoso Wovest

Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB TO nº 1545 B

Vítima: José Marinho Borges

Intimação: Sentença (parte final): “(...) Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de Fábio Cardoso Wovest, cuja qualificação se encontra à fl. 26. Transitada em julgado, efetuam-se o arquivamento destes autos; especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. Registre-se e Intimem-se. Palmas -TO, 31.05.2014. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito”

RETIFICAÇÃO**Ação Penal n.º 2005.0003.3301-0/0**

Processado: José Luiz Barbosa Neto

Advogado: Edimar Nogueira da Costa – OAB TO nº 402-B

Intimação: Sentença (parte final): “(...) Portanto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95, por meio desta sentença, declaro extinta a punibilidade que até agora prevalecia em desfavor de JOSÉ LUIZ BARBOSA NETO, cuja qualificação se encontra à fl. 140. Transitada em julgado, efetuam-se as baixas inerentes com relação exclusiva a José Luiz Barbosa Neto; especialmente no que condiz com as determinações contidas no nº 002/2011-CGJ. (...) Registre-se e Intimem-se. Palmas-TO, 09.05.2014. Francisco de Assis Gomes Coelho – juiz de direito”

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação da vítima **JOAS DE SOUSA LOPES**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido em 2/9/1987, natural de Monsenhor Gil/PI, filho de Joel Ferreira Lopes e Catarina Rodrigues de Sousa Lopes, para comparecer no cartório desta 2ª Vara Criminal com o fito de ser-lhe restituído o objeto do furto de que fora vítima, fato ocorrido em 15/6/2010, qual seja: uma bicicleta Monark, cor vermelha, modelo feminino, serial DF 28399, a qual, segundo consta, é de sua propriedade o que deve ser comprovado, tudo nos da decisão nos autos em referência. O presente edital será publicado no Diário da Justiça e uma

2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas-TO, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Elaborado por Maria das Dores, escrivã judicial. Palmas/TO, 17 de julho de 2014.

3ª Vara Criminal

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA, COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

Autos nº **0000413-59.2014.827.2729**

O Juiz de Direito Rafael Gonçalves de Paula, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **Rivaldo Neres Rodrigues**, brasileiro, solteiro, corretor, nascido aos 02 de julho de 1982, natural de Aparecida do Rio Negro/TO, portador do RG nº 620.521 2ª via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 009.850.011-27, filho de Domingos Pereira Rodrigues e Maria Neres Rodrigues, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL** nº **0000413-59.2014.827.2729**, cujo teor segue transscrito: “Constam dos autos de Inquérito Policial, que na data de 18 de novembro de 2013, por volta das 21h30min, na residência localizada na Quadra 405 Sul, Alameda 31, QI 03, Lote 01, nesta Capital, os três primeiros denunciados, em companhia de outro indivíduo, ainda não identificado, agindo voluntária e com total consciência da ilicitude de tais práticas, subtraíram para si, mediante violência e grave ameaça, exercida com o emprego de armas de fogo, aparelhos de TV, notebooks, celulares, bijuterias, videogame, automóveis, mochila com documentos diversos, violão, jóias em ouro, DVD, dentre outros, conforme mencionados no B.O. constante do evento 1, doc. 2, em prejuízo das vítimas Cláudio Nogueira Carneiro e Luciene Barbosa Gama. Apurou-se, ainda, que o quarto denunciado, Rivaldo Neres, mesmo sabendo tratar-se de produto de origem ilícita, adquiriu os veículos automotores roubados naquela ocasião com o fim de revendê-los. Por ocasião dos fatos, na data, horário e local acima descritos, as vítimas se encontravam no interior de suas residências, momento em que foram surpreendidas com a chegada de um dos denunciados, o qual, já com uma arma de fogo em punho, rendeu a família e anunciou o assalto. Ato contínuo, após as vítimas serem rendidas por um dos denunciados, este facilitou a entrada de seus comparsas, sendo eles num total de quatro, onde somente três foram identificados nos autos, os três primeiros denunciados, pois o quarto malfeitor, conhecido apenas por „ANDRÉ?”, ainda não foi identificado pela polícia. Extrai-se do feito que as vítimas após serem rendidas, onde suas liberdades foram restringidas pelos malfeiteiros mediante ameaças com armas de fogo, aquelas tiveram os olhos vendados e foram amarradas, sendo trancadas em um cômodo da residência enquanto os autores do crime subtraíam os objetos do imóvel. Apurou-se que, após acondicionar todos os objetos roubados daquela residência nos veículos das vítimas, os denunciados se evadiram na posse das res furtivas, sendo estas posteriormente divididas entre si. Pouco tempo depois os dois veículos roubados das vítimas foram repassados ao quarto denunciado, que, mesmo sabendo tratar-se de produto de origem ilícita, os adquiriu com o fim de os revender a terceiros. Após algumas investigações, chegou ao conhecimento da polícia a localização de um dos veículos roubados da vítima, o qual foi apreendido, momento em que foram identificadas as autorias delitivas, sendo os denunciados qualificados e presos logo em seguida. Na DEPOL, em que pese parte dos denunciados terem negado a autoria delitiva, o denunciado Diego Pedro dos Santos, **narrou com detalhes a ação criminosa, afirmando a participação de todos os autores da prática ilícita. Destarte, as materialidades e autorias delitivas estão devidamente demonstradas, conforme se observa das provas constantes dos autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS denuncia DIEGO PEDRO DOS SANTOS, DURVAL GOMES DE OLIVEIRA FILHO e PAULO HENRIQUE BORGES DA SILVA, já devidamente qualificados, como incursos no art. 157, § 2º, incisos I, II e V, na forma do art. 70, caput, ambos do Código Penal, e RIVALDO NERES RODRIGUES, já devidamente qualificado, como incursão no art. 180, § 1º, do Código Penal. (...)”** Os acusados tiveram sua prisão preventiva decretada antes mesmo do início do processo e foram então esgastulados (Processo nº 5041610-40.2013.827.2729). A denúncia foi oferecida em 13 de janeiro de 2014 e recebida no dia 14 de janeiro de 2014. Os acusados foram citados e, apresentaram suas respostas através da Defensoria Pública (**Diego** no evento 22, e **Paulo Henrique** e **Durval** no evento 23) e de advogado (**Rivaldo**, no evento 24). Na decisão do evento 26, o recebimento da denúncia foi ratificado. Nas audiências da instrução criminal foram ouvidas as seguintes pessoas: **Luciene Barbosa Gama, Thaislane Ribeiro da Silva, Francinalva Lima de Araújo, Daniela Fernandes Silva, Silas Lima da Silva, Cláudio Nogueira Carneiro** (dia 28/02/2014, evento 48) **Cleber Miranda da Silva e João Gustavo da Conceição** e os acusados (dia 13/03/2014, evento 67). Nesta última audiência, foi revogado o decreto prisional do acusado **Rivaldo** (evento 67). Outrossim, foi determinada a expedição de ofício à Unidade de Regime Semiaberto de Palmas – URSA, para requisitar informação sobre a internação dos acusados naquele local na época do fato. Em 31/03/2014, o representante do Ministério Público apresentou suas alegações finais por memoriais (evento 86), em que pediu o que segue: a) a condenação de **Diego Pedro, Durval e Paulo Henrique** nas penas do artigo 157, §2º, incisos I, II e V, c/c artigo 70, ambos do Código Penal; b) a aplicação do benefício da confissão espontânea para o acusado **Diego Pedro**; c) a absolvição de **Rivaldo** em relação ao crime do artigo 180, § 1º, do Código Penal, nos termos do artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. No evento 96, anexou-se a resposta da URSA, então este juízo revogou os decretos de prisão preventiva de **Durval Filho e Paulo Henrique** (dia 07/04/2014, evento 97). Diante da juntada do documento, foi dada oportunidade ao Ministério Público de aditar as alegações finais, porém não houve manifestação. As defesas apresentaram então alegações finais, também por memoriais, em que sustentaram o que segue: - **Durval e Paulo Henrique** (em 14/04/2014, evento 110): pediu a absolvição dos acusados, por insuficiência de provas de que tenham sido autores do fato. No caso de condenação, requereu que não seja considerada a causa de aumento prevista no § 2º, inciso I, do art. 157 do Código Penal, bem como que seja fixado o regime de cumprimento menos gravoso possível; - **Diego Pedro** (em 24/04/2014, evento 117): requereu

a aplicação da pena-base no mínimo legal, bem como o regime de cumprimento semiaberto. Na segunda fase da aplicação da pena, requereu a compensação da agravante de reincidência com a atenuante de confissão. Pugnou também pela aplicação da causa de diminuição de pena prevista no art. 14 da Lei nº 9.807/99. Requerer ainda a não aplicação da exasperação decorrente do concurso formal e o afastamento da majorante do emprego de arma. E, por fim, que não seja fixada a indenização em favor da vítima. - **Rivaldo** (em 22/05/2014, evento 129): postulou a absolvição, conforme manifestação do Ministério Público. Ressalto que foi necessário determinar a intimação pessoal do advogado para apresentar as alegações finais, o que atrasou a conclusão do processo. Conforme relatado, atualmente somente o acusado **Diego Pedro** encontra-se recolhido à prisão.

II – FUNDAMENTAÇÃO- 1º FATO (ROUBO): Quanto ao roubo, entendo ser desnecessário reproduzir detalhadamente as narrativas das pessoas que depuseram em juízo, pois não há dúvidas quanto à materialidade do fato, devendo-se concentrar os esforços na determinação da autoria e capitulação do crime. De qualquer sorte, por ter presidido os atos da instrução, procederei a um relato breve dos eventos, tal qual se extrai das declarações colhidas em juízo. No dia 18/11/2013, por volta das 21:30 horas, as vítimas **Cláudio Nogueira Carneiro** e **Luciene Barbosa Gama** e seus filhos encontravam-se em sua residência, quando foram abordados por três ou quatro homens², sendo que dois deles portavam arma de fogo (situação a ser determinada mais adiante). Após renderem aquelas pessoas, os autores do fato subtraíram inúmeras coisas (televisores, notebook, câmeras fotográficas etc.), que foram acondicionados nos dois automóveis do casal, quais sejam um Citroen C3 e um Chevrolet Corsa. Em seguida, os assaltantes deixaram o local, levando todas aquelas coisas, inclusive os veículos, sendo que o C3 foi posteriormente abandonado e localizado na saída para Porto Nacional. Dias depois, mais exatamente em 20/11/2013, o policial militar **Cléber Miranda da Silva** estava em perseguição ao autor de outro crime, quando ingressou no terreno da casa de **Daniela Fernandes Silva** e **João Gustavo da Conceição**, onde encontrou o veículo Corsa. Ao checar a origem do carro, o policial verificou que se tratava de produto do crime do presente processo. As pessoas que estavam naquela casa foram ouvidas e afirmaram que o carro havia sido deixado ali por um rapaz chamado **Alif**, que era conhecido dos residentes do local. Isto posto, passo à análise da autoria do fato. Após a apreensão do Corsa, as investigações policiais evoluíram e descobriu-se que **Diego Pedro** era um dos autores do fato praticado na casa de **Cláudio e Luciene** — ressalto que essa situação não chegou a ser esclarecida na instrução processual. No documento 5 do evento 3 do inquérito policial (Processo nº 5039552-64.2013.827.2729), há relatório elaborado por três agentes de polícia, em que se narra, em suma, que eles foram abordar **Diego Pedro** por suspeita do envolvimento deste em outro roubo. Naquele documento, os policiais relataram ainda o seguinte: **Diego Pedro** foi então interrogado pela autoridade policial e confessou a prática do roubo deste processo, bem assim reiterou a delação de **Durval, Pedro Henrique e André de tal** (evento 5, documento 2, do inquérito policial). Seguiu-se então a representação pela prisão dos então indiciados, que foi deferida, porém **Durval e Pedro Henrique** não chegaram a ser ouvidos extrajudicialmente. Eles somente foram interrogados na audiência realizada neste juízo, quando negaram veementemente qualquer participação no roubo, sustentando que estavam recolhidos na Unidade de Regime Semiaberto de Palmas – URSA na noite em que o fato aconteceu. **Diego Pedro** também foi ouvido em juízo e reiterou sua confissão, por isso comprehendo não haver dúvida de que foi um dos autores do fato. Entretanto, no início do depoimento, ele disse que seus comparsas eram **André e Marcos** e, mais tarde, voltou a delatar **Durval e Pedro Henrique**, matéria sobre a qual abordarei adiante. Resta averiguar se estes últimos também podem ser indicados categoricamente como autores do fato. Contra eles, pesam duas situações comprometedoras, a saber: a) o reconhecimento feito por **Luciene** na audiência, ocasião em que valentemente permaneceu na mesma sala em que os acusados estavam e os identificou³ — saliento que **Cláudio** afirmou que não chegou a ver os rostos dos assaltantes; b) a delação de **Diego Pedro**. Quanto à primeira situação, tenho a observar primeiramente que a vítima admitiu que um dos assaltantes, que ela apontou como sendo **Durval**, estava com o rosto coberto por uma meia, o que evidentemente pode tê-la confundido. Outrossim, ela disse que teve oportunidade de avistar os acusados na delegacia de polícia, logo após terem sido presos⁴ e evidentemente pode ter ficado influenciada pela visão que teve deles naquela oportunidade. Vale ressaltar que o reconhecimento não observou a regra prevista no art. 226 do Código de Processo Penal, portanto não se pode descartar a hipótese de **Luciene** ter sido induzida a identificar **Durval e Paulo Henrique** na audiência judicial, já que sua percepção certamente ficou impregnada pela imagem anterior. Acerca da segunda situação, remeto à observação do interrogatório de **Diego Pedro** em sua inteireza⁵. Verifica-se no depoimento do acusado que sua narrativa estava lógica e consistente, enquanto confessava a prática do roubo e apontava os tais **André e Marcos** como coautores, ao mesmo tempo em que negou ter delatado os corréus na fase inquisitorial. Realmente, ele vinha apresentando um relato sólido e coerente e não pareceu hesitar em nenhum instante, chegando a detalhar o *iter criminis* e a atuação de cada um dos verdadeiros comparsas. No entanto, a partir do momento em que o Ministério Público passou a intervir no interrogatório, aos 17'48", é facilmente perceptível que **Diego Pedro** ficou seduzido pela promessa de redução de pena decorrente da delação premiada. Ele então passou a dizer que seus companheiros na empreitada criminosa seriam **Durval e Paulo Henrique**, certamente com a intenção de ser favorecido com a oferta feita. Todavia, a história que **Diego Pedro** passou a contar não apresenta credibilidade, como passo a expor: a) o acusado afirmou que foi acompanhar **Durval** naquele dia, porque este disse que iria receber uma conta de R\$ 80.000,00. Ora, os acusados são pessoas carentes financeiramente, por isso soa inimaginável que **Durval** tivesse crédito tão elevado para cobrar; b) **Diego Pedro** disse que não sabia que os corréus pretendiam praticar crime e que foi buscá-los na URSA, utilizando o carro de seu cunhado. Depois de apanhá-los, deixou o veículo novamente com seu cunhado e entrou com eles a pé numa determinada quadra. Se fosse verdade que **Durval** queria cometer o roubo, obviamente teria insistido para que **Diego Pedro** fosse com o tal veículo até a casa das vítimas, para poderem fugir do local; c) na sequência, **Diego Pedro** disse que, antes de entrar na quadra referida, foi com os corréus até a Quadra 122 para buscar duas armas. Em seguida, já de volta à quadra inicial, ele indagou a **Durval** onde era o local em que a cobrança seria feita, ocasião em que descobriu que a verdadeira intenção do corréu. Novamente, **Diego Pedro** apresentar versão desencontrada, pois não é crível que tenha ido apanhar as armas sem desconfiar que seriam usadas em crime. Ademais, pareceu-me que **Diego**

Pedro perdeu a naturalidade que se esperava de quem estivesse falando a verdade. Com efeito, depois que ele mudou sua versão e passou a delatar os corréus, até mesmo sua postura corporal mudou, evidenciando que estava desconfortável naquele papel. Por outro lado, verifica-se nas declarações de Durval e Paulo Henrique, especialmente do primeiro, que eles estavam verdadeiramente perplexos pela acusação e mais ainda pela delação. Ainda que minha percepção possa estar equivocada quanto ao depoimento de Diego Pedro, não se pode deixar de reconhecer que há uma prova que favorece tremendamente Durval e Paulo Henrique, qual seja a informação de que estavam recolhidos na unidade prisional na noite do fato. A prova do alibi veio ao processo por provocação deste juízo, após estes acusados terem afirmado no interrogatório que cumpriam pena na URSA e lá estavam quando o roubo foi cometido. Vide o teor da resposta do chefe da unidade, anexada no evento 96 do presente processo: Em resposta ao ofício supracitado, informo a vossa Excelência que o reeducando Diego Pedro dos Santos abandonou o cumprimento de sua reprimenda em 14.10.2013, portanto estava foragido na data e, questão. Os reeducando Durval Gomes de Oliveira Filho e Paulo Henrique Borges da Silva estavam recolhidos , o sistema adotado é fazer chamada coletiva 3 vezes ao dia nos seguintes horários às 07:30, às 12:30 e às 18:30. Rivaldo Neres Rodrigues nunca esteve recolhido nesta unidade. Ressalto que o ofício veio acompanhado das fichas de frequência dos acusados detidos, o que empresta maior confiabilidade à informação. Consigno que não sou ingênuo a ponto de desacreditar da possibilidade de que os acusados tenham saído momentaneamente da URSA sem que sua ausência fosse notada — ou até mesmo com a eventual conivência dos responsáveis pela vigilância do local. No entanto, diante da informação prestada pela direção da unidade e dos demais argumentos que apresentei acima, não vejo como condenar Durval e Paulo Henrique como autores do roubo, devendo-se aplicar em relação a estes o brocado *in dubio pro reo*. Conforme adiantei, o fato cometido na casa de Cláudio e Luciene cuidou-se de um roubo (art. 157 do Código Penal), haja vista que a subtração das coisas foi cometida mediante grave ameaça. Com efeito, as vítimas foram subjugadas por três homens, sendo que alguns deles portavam armas de fogo, situação que certamente inibiu qualquer possibilidade de reação na defesa do patrimônio. Essa constatação permite reconhecer ainda as causas de aumento de pena previstas nos incisos I e II do § 2º do referido dispositivo, pois restou evidenciado que o crime foi cometido por três autores — situação admitida por Diego Pedro —, tendo as vítimas visualizado pelo menos duas armas em poder deles. Ressalto que a jurisprudência majoritária sobre a matéria, inclusive do Supremo Tribunal Federal, tende no sentido de que a majorante do emprego de arma pode ser reconhecida no crime de roubo ainda que tal objeto não seja apreendido, como *in casu*. Neste sentido, o seguinte julgado da Corte Mínima: “**1. 2. O Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido da prescindibilidade da perícia na arma de fogo para o reconhecimento da causa de aumento prevista no art. 157, § 2º, I, do Código Penal, desde que a utilização da arma reste comprovada por outros meios probatórios. 3.”**(HC 94236/RS – Relator: Min. Teori Zavascki - Julgamento: 03/09/2013 – Órgão Julgador: Segunda Turma – Publicação: Acórdão Eletrônico DJe-184 Divulg 18-09-2013 Public 19-09-2013). É certo que Diego Carlos afirmou que as armas não eram de verdade7, bem assim que no inquérito policial há referência à apreensão de um simulacro de pistola, no mesmo local em que foi encontrado o veículo Corsa roubado (evento 3, documento3). Todavia observou-se nos depoimentos das vítimas que estas descreveram o tal revólver prateado com certa minúcia, descrição que se harmoniza com a aparência de uma arma real. Ademais, o senso comum leva a acreditar que os assaltantes efetivamente portavam pelo menos uma arma de fogo, pois se trata de expediente indefectível nos roubos a residências. Passo agora ao exame da causa de aumento prevista no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, que tem a seguinte redação: “**Código Penal. Art. 157 – § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I – V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade**”. Sobre o tema, vide o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: “**CRIMINAL. RESP. ROUBO QUALIFICADO. MANUTENÇÃO DA VÍTIMA EM PODER DO AGENTE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE POR PERÍODO JURIDICAMENTE RELEVANTE. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ATENUANTE DA MENORIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. DELITO HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caracterizada a restrição de liberdade da vítima pelo agente, que a manteve em seu poder por período juridicamente relevante, incide a majorante do inciso V do § 2º do art. 157 do CP. I.”**. (REsp. 742388/RS – Relator: Ministro Gilson Dipp – Órgão Julgador: Quinta Turma – Data do julgamento: 04/08/2005 – Data da Publicação/Fonte: DJ 29/08/2005 p. 436). Da leitura do voto do relator deste julgado, verifica-se que no caso examinado pela Corte a vítima ficou em poder o agente por duas a três horas, tempo que a corte considerou relevante para caracterizar a causa de aumento de pena, conforme reproduzo abaixo: Passo agora ao exame da causa de aumento prevista no inciso V do § 2º do art. 157 do Código Penal, que tem a seguinte redação: “**Código Penal. Art. 157 – § 2º - A pena aumenta-se de um terço até metade: I – V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade**”. Sobre o tema, vide o seguinte julgado do Superior Tribunal de Justiça: “**CRIMINAL. RESP. ROUBO QUALIFICADO. MANUTENÇÃO DA VÍTIMA EM PODER DO AGENTE. RESTRIÇÃO DA LIBERDADE POR PERÍODO JURIDICAMENTE RELEVANTE. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. ATENUANTE DA MENORIDADE. FIXAÇÃO DA PENA-BASE ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. DELITO HEDIONDO. REGIME INTEGRALMENTE FECHADO. VEDAÇÃO LEGAL À PROGRESSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. I. Caracterizada a restrição de liberdade da vítima pelo agente, que a manteve em seu poder por período juridicamente relevante, incide a majorante do inciso V do § 2º do art. 157 do CP. II.”**. (REsp. 742388/RS – Relator: Ministro Gilson Dipp – Órgão Julgador: Quinta Turma – Data do julgamento: 04/08/2005 – Data da Publicação/Fonte: DJ 29/08/2005 p. 436). Da leitura do voto do relator deste julgado, verifica-se que no caso examinado pela Corte a vítima ficou em poder o agente por duas a três horas, tempo que a corte considerou relevante para caracterizar a causa de aumento de pena, conforme reproduzo abaixo: “**O Juízo de primeiro grau, com efeito, reconheceu a majorante prevista no inciso V, parágrafo 2º, do art. 157 do Código Penal, „devido ao longo período de tempo em que a vítima ficou com sua liberdade restrin**

(cerca de duas ou três horas).? (fl. 203). Diante do quadro fático apresentado na sentença monocrática, não poderia o Tribunal a quo afastar a qualificadora do inciso V, uma vez que restou caracterizada a restrição de liberdade da vítima pelo agente, que a manteve em seu poder por período juridicamente relevante". No caso vertente, Luciene afirmou que a ação durou cerca de meia hora⁸, tempo que parece compatível com a prática de crime dessa natureza. Outrossim, não se evidenciou que os assaltantes quiseram tolher a liberdade das vítimas por tempo superior ao necessário para a subtração das coisas. Diante disso, concluo que não se apresentou no caso a majorante em apreciação. CONCURSO DE CRIMES: Como ficou cabalmente demonstrado na instrução, numa mesma ação foram subtraídas coisas de Cláudio e Luciene, portanto pode-se reconhecer presente no caso a hipótese prevista no art. 70 do Código Penal (concurso formal), considerando a quantidade de vítimas (v., p. ex., o julgamento do Supremo Tribunal Federal no HC 91615/RS, dentre inúmeros outros). Ainda que as vítimas constituam um casal, a modalidade de concurso de crime pode ser aplicada, como se vê na seguinte decisão do Superior Tribunal de Justiça, também mencionada nas alegações finais do Ministério Público: "1. O Tribunal de origem entendeu que não era caso de reconhecimento do concurso formal, já que as vítimas eram marido e mulher, tendo o delito atingido, portanto, o patrimônio comum do casal. 2. Consoante jurisprudência firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, não há falar em crime único quando, num mesmo contexto fático, são subtraídos bens pertencentes a diferentes vítimas, ainda que da mesma família. Em casos tais, incide a regra prevista no art. 70 do Código Penal. 3. Vale lembrar, que o Direito Penal tutela bens e interesses jurídicos com autonomia e de um modo peculiar de outros ramos do direito. Assim, não se pode afirmar que o conceito de patrimônio na esfera penal, necessariamente, se equivale à definição contida no âmbito civil. 4.". (AgRg no REsp 1009998/RS9 – Relator: Ministro Og Fernandes – Órgão Julgador: Sexta Turma - Data do Julgamento: 02/08/2011 - Data da Publicação/Fonte: DJe 17/08/2011). 9 DELAÇÃO PREMIADA: Não cabe a redução da pena decorrente da delação, haja vista que se demonstrou que Diego Pedro não identificou adequadamente os coautores do roubo. 2º FATO (RECEPTAÇÃO): Quanto ao crime de receptação atribuído a Rivaldo, tomo a liberdade de transcrever a manifestação do Ministério Público em suas alegações finais, por considerá-la compatível com a solução da lide neste particular.

"IV- MATERIALIDADE E AUTORIA EM RELAÇÃO AO CRIME DE RECEPÇÃO ATRIBUÍDA AO ACUSADO RIVALDO: Vencida a fase instrutória, a culpa do acusado Rivaldo Neres Rodrigues não foi comprovada em Juízo, sendo que todas as provas produzidas sob a égide do contraditório não levaram à certeza da autoria do crime de receptação narrado na denúncia, pelo contrário, apenas trouxeram dúvidas e incertezas. Primeiramente, não foram produzidas provas sob a égide do contraditório e as testemunhas ouvidas em Juízo nada souberam relatar acerca da autoria por parte do acusado. Os autores do crime antecedente disseram que não negociaram os carros com o acusado, mesmo Diego tendo admitido que o procurou para tentar vender um dos veículos, todavia, este não foi recebido por Rivaldo, que apenas indicou um terceiro, ainda não identificado pela Polícia Judiciária, que poderia querer comprar o veículo negociado por Diego. No mais, o acusado negou a autoria, dizendo que não realizou qualquer transação com os acusados do roubo e nem ao menos algum dos carros roubados foi encontrado na posse do acusado Rivaldo. A par disto, não há como prosperar o presente crime, pois pairam dúvidas acerca da autoria. Neste diapasão, deve-se absolver o acusado Rivaldo Neres Rodrigues em relação ao crime de receptação". Na verdade, sequer houve prova da receptação que teria sido cometida por Rivaldo, sendo ele realmente merecedor da absolvição. III – DISPOSITIVO- Diante do exposto, julgo procedente em parte a denúncia, para: a) condenar o acusado Diego Pedro dos Santos nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 70 do Código Penal; b) absolver os acusados Durval Gomes de Oliveira Filho e Paulo Henrique Borges da Silva quanto a esse crime, com fundamento no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; c) absolver Rivaldo Neres Rodrigues quanto ao crime do art. 180, § 1º, do Código Penal, com fundamento no art. 386, inciso II, do Código de Processo Penal. Passo à dosagem da pena de Diego Pedro pelo roubo, ousando fazê-lo em conjunto, considerando a modalidade de concurso de crimes: 1ª FASE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS (art. 59 do Código Penal): o acusado demonstrou culpabilidade elevada para o tipo, pois sua forma de agir revela premeditação; há registro de antecedentes¹⁰; a propósito, a execução penal constante da certidão do evento 15 configura reincidência e será assim considerada; a personalidade e a conduta social do acusado não foram devidamente avaliadas, devendo ser tidas como normais; não há motivo plausível para o cometimento da infração; as circunstâncias mais danosas do crime constituem causa de aumento de pena e serão assim sopesadas; as consequências do fato desfavorecem acusado, diante do grande prejuízo patrimonial causado às vítimas¹¹; o comportamento das vítimas não contribuiu para a prática do crime. 10 Assim PENA-BASE: Levando-se em conta que há circunstâncias desfavoráveis ao acusado, especialmente sua culpabilidade e as graves consequências do roubo, a pena base será fixada acima do grau mínimo, ou seja, em 5 anos de reclusão. 2ª FASE – ATENUANTES: O acusado admitiu a prática do fato, por isso a pena poderia ser atenuada em 6 meses de reclusão. AGRAVANTES: O acusado é reincidente, uma vez que responde ao processo de Execução Penal nº 2011.0010.1011-1, decorrente de roubo (v. certidão do evento 15). Por isso, a pena poderia ser agravada em 6 meses de reclusão. CONCURSO DE ATENUANTES E AGRAVANTES: Nos termos do art. 68 do Código Penal, a pena ficará inalterada. 3ª FASE – CAUSAS DE DIMINUIÇÃO: Não há. CAUSA DE AUMENTO DE PENA: O crime foi praticado com emprego de arma e concurso de agentes, razão pela qual a pena deve ser aumentada em 1/3, pela causa prevista nos incisos I e II do § 2º do art. 157 do Código Penal, passando para 6 anos e 8 meses de reclusão. Esta pena será novamente aumentada, desta feita em 1/6, em decorrência da aplicação do art. 70 do Código Penal e da quantidade de vítimas afetadas (duas). PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de Diego Pedro em 7 anos, 9 meses e 10 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente a multa em 50 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Por força dos fundamentos que nortearam a fixação da pena-base e da reincidência, determino que a sanção seja cumprida em regime inicial fechado (Código Penal, art. 33, § 2º, alínea b, e § 3º). O local será a Casa de Prisão Provisória de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA (arts. 77 e 44 do Código Penal): Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da

pena privativa de liberdade, em razão da quantidade e porque se trata de crime cometido com grave ameaça a pessoa. RECURSO: Nego ao acusado o direito de apelar em liberdade, pois seus comportamentos recentes têm demonstrado que é inclinado à prática de crimes graves, devendo ser mantido preso para a garantia da ordem pública. Neste caso, sustento os fundamentos do decreto prisional do Processo 5041610-40.2013.827.2729 (evento 5), que agrego a esta sentença. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento de ¼ das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Arbitro em R\$ 14.000,00 o valor mínimo da reparação do dano, haja vista os danos afirmados pelas vítimas. COISAS APREENDIDAS, OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, FIANÇA ETC.: Nada há que se decidir. DISPOSIÇÕES FINAIS: Após o trânsito em julgado desta sentença (respeitadas as alterações decorrentes de eventual recurso): a) lance-se o nome de **Diego Pedro** no rol dos culpados; b) extraiam-se as guias de execução penal e de recolhimento das custas, a serem encaminhadas à 4ª Vara Criminal desta comarca, via e-Proc; c) encaminhe-se o processo à contadaria, para cálculo da multa, intimando-se em seguida o acusado para recolher os valores respectivos; d) comunique-se à Justiça Eleitoral; e) procedam-se às comunicações previstas no item 7.16.1 do Provimento n.º 02/2011-CGJUS e no art. 3º da Lei nº 11.971/2009. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Se houver recurso da defesa de **Diego Pedro**, expeça-se a guia de execução provisória. Palmas/TO, 26 de maio de 2014. Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de direito. Eu, Adriana da Silva Parente Coelho, escrivã, digitei e subscrevo.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE INTIMAÇÃO COLETIVA COM PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS Nº: 2010.0008.9987-7/0

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: VICENTE RODRIGUES DE SOUSA

Advogado: DR. DANIEL CARMELITA BILHARINHO

Requerido: J. S. M. S.

FINALIDADE: INTIMAR a parte autora, para em 48:00 horas, diligenciar pelo prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Eu, Silmara Sousa Cruz Mota, Escrivã o digitei e subscrevi. Palmas/TO., 18 de julho de 2014.

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0009.9119-2/0

Ação : DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: MOISÉS NOGUEIRA AVELINO

Advogado: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR

Requerido: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: “(...). Nos termos do Provimento 002/2011-CGJ, Ficam as partes litigantes dos autos devidamente intimados para no **prazo de 15 (dez) dias** sob pena de Arquivamento, manifestar nos autos acerca do retorno dos autos que se encontravam no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos”. Palmas-TO, 17 de JULHO de 2014.

Autos nº.: 2008.0004.6841-6/0

Ação: DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA POR ACIDENTE DE TRABALHO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: RODRIGO OLIVEIRA DE SOUSA CRISPIM

Advogado: MÁRCIA AYRES DA SILVA E OUTRA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS

Advogado: PROCURADOR GERAL DA UNIÃO

ATO PROCESSUAL: Ficam as partes intimadas para comparecimento a perícia médica agendada para o dia 18/09/2014 às 09:00 horas a ser realizada pela Junta Médica do Poder Judiciário, localizada no Prédio do Fórum desta Comarca.

DECISÃO: (...) As partes devem ser intimadas para comparecimento, bem como apresentação dos quesitos e assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias (art. 421, § 1º, I e II, CPC). Na hipótese, verifico que o **requerente já apresentou o seu questionário com a inicial**, pelo que lhe fica facultada a indicação de assistente técnico, nos termos do parágrafo anterior(...)Intimem-se.Cumpra-se. Palmas/TO, em 15 de maio de 2014. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ –e nº 2884 de 30/05/2012).

Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 0011314-86.2014.827.2729 Chave: 530953427114

Requerente: SELMA SILVA COELHO MARTINS

Advogado: Não constituído

Requerido: SS COMERCIO DE COSMETICOS E PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

Advogada: Dra Angélica Eiko Yoshda – OAB/SP 295.349

INTIMAÇÃO: Em virtude da implantação do Sistema Eletrônico de Processos e-Proc, fica a **Dra Angélica Eiko Yoshda – OAB/SP 295.349**, intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 18 de julho de 2014. Lilian Carvalho Lopes Fernandes, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância.

Central de Execuções Fiscais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado **A.A. DE SOUSA – INDUSTRIA - CNPJ: 09.661.074/0001-43**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5021393-73.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). C-1290/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 1.140,20 (HUM MIL CENTO E QUARENTA REAIS E VINTE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA - CNPJ: 01.472.720/0001-12**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5008511-50.2011.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J- 2973/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 5.046,12 (CINCO MIL, QUARENTA E SEIS REAIS E DOZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **R.O SOUZA-INFORMÁTICA – CNPJ: 06.152.021/0001-09**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001153-05.2009.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s). J-80/2008**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 2.294,00 (DOIS MIL e DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.V

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **ALDENIR RIBEIRO PORTO - CPF: 285.947.381-53**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5001462-89.2010.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). J-2103/2010**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 19.208,05 (DEZENOVE MIL, DUZENTOS E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA – CNPJ : 05.994.746/0001-81**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5000494-88.2012.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S). C-1548/2011**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.301,15 (SETE MIL e TREZENTOS E UM REAIS e QUINZE CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Por Ordem, o Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA, MM Juiz de Direito da Central de Execuções Fiscais da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina à **CITAÇÃO** do executado: **L & NEW PUBLICAÇÕES - CNPJ: 01.736.416/0001-35**, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL – Auto Eletrônico - e-Proc - nº 5035180.72.2013.827.2729**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida, indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(S).J-2659/2012**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 7.289,44 (SETE MIL DUZENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**, que deverá ser acrescido dos juros e multa de mora e encargos, ou, garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Eu _____, Zakio de Cerqueira e Silva, Técnico Judiciário, que digitei e assino por determinação judicial. Palmas – TO, 07 de julho de 2014. (AS) Zakio de Cerqueira e Silva – Técnico Judiciário – MAT. 174152.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0005.6950-8/0

Ação: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS

Requerente: Edson Souza Prado

Advogada: Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3811

Requerido: Luiz Fernando Dias Damasceno

Sem advogado

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III, inciso 1º e 2º, c/c art. 20, inciso 3º, ambos do código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Plameiópolis, 16 de julho de 2014. Ana Paula Araújo Toribio – Juíza de Direito.”

Autos nº 2009.0005.1834-9/0**Ação:** BUSCA e APREENSÃO**Requerente:** Banco Volkswagen S/A**Advogado;** Dra.Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597**Requerido:** Kerley Alessandra Barbosa Silva**Advogada:**Dra. Daiane Marcela Romão – OAB/TO 3733

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000074-85.2009.827.2730 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 18/07/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

Autos nº 2009.0005.1842-0/0**Ação:** RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**Requerente:** Kerley Alessandra Barbosa**Advogado;** Dra. Débora Regina Macedo – OAB/TO 3.811**Requeridos:** Banco Volkswagen S/A**Advogada:** Dra. Marinólia Dias dos Reis - OAB/TO 1597**Requerido:** Embavel – Empresa Brasileira de Veículos Ltda**Advogado:** Dr. Magno Rocha Vasconcelos – OAB/TO 12.163

INTIMAÇÃO/OCORRÊNCIA: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADA da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000073-03.2009.827.2730 , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 18/07/2014. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª Ana Paula Araújo Toríbio – Juíza de Direito e Direito desta Comarca de Palmeirópolis-To, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo, no Cartório Cível o Processo nº 5000061-86.2009.827.2730, Ação: Inventario, Requerente: Francieliton Ribeiro dos Santos, Adv: Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz. Requerido: (espolio) Laurice Calixto de Souza e Antonio de Souza Martins. MANDOU CITAR OS HERDEIROS DE LAURICE CALIXTO DE SOUZA E ANTONIO DE SOUZA MARTINS: 1º- **LUCILENA CALIXTO DE SOUZA**, brasileira, portadora do CPF n. 441.608.741-00, RG n. 11.7031 SS/TO, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido; 2º- **ANTÔNIO CARLOS CALIXTO DE SOUZA**, brasileiro, casado, do comercio, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, de todo o teor da presente ação, bem como das primeiras declarações, bem como para querendo contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não contestar serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (285 e 319 do CPC). Este edital deverá ser publicado uma única vez no Diário da Justiça e para que ninguém possa alegar ignorância deverá ser afixada uma via do placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e comarca de Palmeirópolis, aos 17 dias de julho de 2014. Cartório Família. Ana Paula Araújo Toríbio – Juiz de Direito e Diretora. Eu, Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira – Técnica Judiciária, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Processo nº 2011.0010.3035-0/0.****Ação:** Civil Publica.**Requerente:** Ministério Publico.**Advogado:** Ministerio Publico.**Requerido:** Washington de Souza Milhomem.**Advogado:** Francieliton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB-TO-2607.

INTIMAÇÃO DESPACHO: “Considerando que o Dr. Lissandro compareceu a audiência em caráter de substituição e que o Promotor Titular não teve conhecimento deste feito. Reabro o prazo a ambas as partes, para que não se aleguem prejuízo, para fins de apresentação de alegações finais. Pls, 16 de julho de 2014. ANA PAULA ARAUJO TORIBIO - Juíza de Direito. Pls. 17/07/2014. Rosimeire Pereira Barbosa Oliveira, Técnica Judiciária”.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS 2011.0009.3409-3/0 – REIVINDICATÓRIA**

Requerente: SEBASTIANA FERREIRA TAVARES

Advogado: MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB-TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO – (...) Devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra razões, transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com nossas homenagens, para fins de julgamento da presente apelação. Pedro Afonso-TO 23 de abril de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS 2010.0009.2977-6/0 – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ ALVES DE OLIVEIRA

Advogados: PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB-TO 4.679-A

HELMAR TAVARES MASCARENHAS – OAB-TO 4.373

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA – (...) **ANTE O EXPOSTO**, julgo procedente a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURALIDADE SOCIAL – INSS a implantação do benefício aposentadoria rural pelo valor de um salário mínimo, na qualidade de segurado especial, a partir do ajuizamento da ação e as prestações em atraso devem ser pagas de uma só vez monetariamente corrigidas de acordo com a Lei n. 6.899/81, pelos índices previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pelo conselho da Justiça Federal, incidindo tal correção desde a data do vencimento de cada parcela em atraso (Súmulas m.s 148 do STJ e 19 do TRF – 1ª Região). Juros de mora devidos em 1% (um por cento) ao mês a contar da citação até o advento da Lei 11.960/09, a partir de quando incidirão a razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês e, com fundamento no art. 269, I, “primeira parte” do CPC, declarar extinto o processo com resolução do mérito. Remetam-se os autos para o INSS apresentar o valor devido no prazo de 30 dias. Após, vistas a parte autora. Ultrapassando os valores de 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos ao TRF para reexame necessário. Transitada em julgado, expeça-se o competente Requisitório de Pequeno Valor (RPV). **DETERMINO** que o recebimento final do valor residual do benefício deve ser realizado exclusivamente pela parte autora, ou pelo advogado desta, desde que junte aos autos procuração pública para fins especiais de recebimento das parcelas anteriores ao benefício. Considerando a natureza alimentar do benefício previdenciário, aplicando o poder geral de cautela, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, de ofício, para determinar a imediata implantação do benefício por invalidez que deve ser implantado no prazo de 30 (sessenta) dias, sob pena de multa fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, a contar da intimação... Pedro Afonso-TO 16 de maio de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

RETIFICAÇÃO**AUTOS 2012.0003.3993-2/0 – DECLARATÓRIA**

Requerente: FABIANO OLIVEIRA DA SILVA

Advogado: KELI CRISTINA MAZETO – OAB-BA 38.580

ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR – OAB-PA 17.305

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogados: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB-TO 779-B

MICHELLE CORRÊA RIBEIRO MELO – OAB-TO 3.774

SENTENÇA – (...) **Posto isto**, comprovada a culpa exclusiva da empresa, presentes a legitimidade e o interesse do autor diante do dano sofrido, e analisando perfunctoriamente as provas carreadas para os autos e considerando que os fundamentos esposados mostram-se capazes de amparar a pretensão deduzida, com base no artigo 269, inciso I, primeira parte, do Código de Processo Civil, artigos 927 do Código Civil e 186 do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** do autor, declarando extinto o feito, com resolução do mérito e **CONDENO** o requerido Banco Bradesco S/A a pagar ao autor FABIANO OLIVEIRA DA SILVA a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por danos morais, corrigidos monetariamente do transito em julgado ate o efetivo pagamento. E DECLARO INEXISTENTE a relação jurídica entre o Requerente e o Requerido, bem como os débitos existentes em nome do Requerente. Condeno ainda, a parte autora, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, com base no artigo 20, § 3º e ainda as alíneas “a”, “b” e “c”, pela natureza e importância da lide, bem como levando-se em conta a qualidade do trabalho realizado pelo profissional que assistiu a Autora, arbitro os honorários em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação... Pedro Afonso-TO 25 de junho de 2014, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

PONTE ALTA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS Nº : 0000320-75.2014.827.2736**

Requerente: Louis Dreyfus Commodities Brasil S/A

Advogado: Dr. Octavio Rulli - OAB/SP nº 183.630- Dr. Antônio Rulli Neto- OAB/SP nº 172.507- Dr. Fabrício Barros Osaki - OAB/SP nº 196.785

Requeridos: Orfeu Manenti Filho

INTIMAÇÃO: Fica os autores intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, providenciarem o recolhimento das custas processuais referente ao cumprimento da Carta Precatória acima citada oriunda da 2ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Autos de origem nº 0222054-55.2009.8.26.0100- Execução de Título Extrajudicial, no valor de R\$ 2.127,00 (dois mil cento e vinte e sete reais), devendo efetuar o depósito através de guia DAJ, a ser adquirida no seite do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como intimar para efetuarem o cadastro no sistema -E-PROC, tendo em vista que todo e qualquer movimentação dos referidos autos se darão exclusivamente por este sistema.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

AUTOS/AÇÃO: 2007.0008.7605-2 / REGRESSIVA

Requerente: VIAÇÃO PARAISO LTDA.

Procurador (A): Dr. KEYLA MARCIA GOMES ROSAL – OAB/TO 2412

Requerido: NACIONAL TRANSPORTE.

Advogado:

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 187/190: “Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da autora e **CONDENO** a requerida ao pagamento no valor de **R\$ 2.660,00 (dois mil e seiscentos e sessenta reais)**, acrescido com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, a partir da citação e ajuizamento da ação respectivamente. E, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, **RESOLVO O MÉRITO**, em face do acolhimento do pedido da autora. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com embasamento no CPC, artigos 20, § 3º § 4º. R.I.C.” Porto Nacional, 16 de julho de 2014. (ass.) ADHEMAR CHÚFALO FILHO. Juiz de Direito em substituição.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2006.0009.5355-5/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: LAUDILINIA DIAS DOS SANTOS

Requerido: OI S/A

Advogado: RAELLY CABRAL SENA PEREIRA – OAB/TO 4967

DESPACHO: “O feito se encontra sentenciado e a sentença já transitou em julgado. Nada a prover. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Xambioá – TO, 17 de julho de 2014. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito.”

AUTOS: CUPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 2007.0001.5656-3/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132-B

REQUERIDO: RENAN RESPLANDES DE ABREU

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000111-47.2007.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: REVISIONAL CONTRATUAL Nº 2011.0005.3832-5/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ADAONILSON COSTA

ADVOGADO: DR. ADONIAS PEREIRA BARROS OAB/GO 16715

REQUERIDO: BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: DR. NELSON PASCHOALOTTO OAB/TO 108911

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça

do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000140-58.2011.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

AUTOS: COBRANÇA Nº 2010.0000.9161-6/0

Autos de origem: Comarca de Xambioá

REQUERENTE: ANA AMELIA SILVA ALMEIDA E OUTROS

ADVOGADO: DR. RENATO DIAS MELO OAB/TO 1335-A

REQUERIDO: MUNICIPIO DE XAMBIOA

ADVOGADO: DR. RAILSON DAS NEVES BARROS OAB/TO 4801

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência. Em cumprimento a Instrução Normativa nº 01/2013 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Portaria nº 02/2014 do Juiz de Direito Dr. José Eustáquio de Melo Junior, datada de 11 de fevereiro de 2014 desta comarca os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-PROC por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000115-79.2010.827.2742** oportunidade em que os autos serão baixados por digitalização no sistema SPROC, mediante cadastro obrigatório dos advogados para envio de petições, recursos e/ou prática de atos processuais. Xambioá-TO, 16 de Junho de 2014.

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

OAB

Seccional do Tocantins

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Tocantins, conforme faculta o § 2º do Art. 69 da Lei 8.906/94 e artigo 137 – D § 3º do Regulamento Geral da OAB **NOTIFICA** os Advogados, com respectivo número de inscrição abaixo relacionada:

OAB/TO 1725	OAB/TO 1286 – A	OAB/TO 5414	OAB/TO 1487
OAB/TO 1785	OAB/TO 2536	OAB/TO 2096 - B	OAB/TO 4568
OAB/TO 2606	OAB/MG 110966	OAB/DF 9797	OAB/TO 3654
OAB/TO 1449 - B	OAB/DF 21761	OAB/TO 4553	OAB/TO 3655
OAB/TO 2266	OAB/TO 5827	OAB/TO 1721 - A	OAB/TO 4782
OAB/TO 1013	OAB/TO 2504	OAB/TO 2247	OAB/TO 297 - B
OAB/TO 101 - A	OAB/TO 138	OAB/TO 307	OAB/GO 31195
OAB/TO 1767	OAB/TO 4487	OAB/TO 962-E	OAB/TO 3950

Para comparecer perante o Tribunal de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins para no prazo de **15 (quinze) dias** contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

NOTIFICA as pessoas abaixo relacionadas para no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste para tratar de assuntos de seu interesse

DORISNETE SOUSA MILHOMEM	185.567.952-34
TIMO THEO GOMES FERREIRA	005.648.721-56
PAULO ROBERTO DE SOUZA	122.490.091-04
TEREZINHAZINHA MARINHO DA LUZ	586.882.777-53
MARIA DA PAZ PEREIRA DE ARAUJO	080.173.282-49
PEDRO DE ALCÂNTARA GOMES FONSECA	225.468.981-91

EDSON FREIRE DA SILVA	010.131.481-77
LIMIRO ROSA GOMES	303.479.801-63

Gabinete da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins.

Palmas – TO, ____ junho de 2014.

EPITÁCIO BRANDÃO LOPES
Presidente da OAB/TO

ASMETO

Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

EDITAL PARA COMISSÃO DO COMITÊ GESTOR

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins - ASMETO, o **Juiz Roniclay Alves de Moraes**, com espeque à Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, **FAZ SABER AOS INTERESSADOS** que os membros da **COMISSÃO ELEITORAL PARA ESCOLHA DO INTEGRANTE DO COMITÊ GESTOR**, são os associados:

Juiz Agenor Alexandre da Silva
Juiz Manuel de Farias Reis Neto

Para conhecimento de todos e produção dos efeitos pertinentes é expedido o presente Edital.

Palmas, 18 de julho de 2.014.

Juiz Roniclay Alves de Moraes
Presidente ASMETO

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA Decreto Judiciário

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 229, de 18 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com fulcro no art. 12, inciso VI, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como o disposto no art. 40, “caput” da Constituição Federal, e art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2003; arts. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008; 26, inciso I, alínea “a”, item 3, 44, incisos I a IV, § 1º, 55, “caput”, 56, 57, 59 e 75, incisos I e III, § 2º, incisos I e III, alínea a da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, com alterações posteriores pela Lei nº 2.581, de 22 de maio de 2012, e considerando o contido nos Autos Administrativos – IGEPEV 2012/24830/00421;

RESOLVE

conceder o benefício de Aposentadoria Compulsória a Raimundo Ferreira Chaves, matrícula 133661, integrante do Quadro de Servidores Efetivos do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Cargo de Depositário Público, Classe “C”, Padrão

15, com proventos proporcionais, no valor de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) e reajuste paritário, declarando a vacância do referido cargo.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

Decisão

PROCESSO SEI: 14.0.000032346-3

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2014

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UP LINK VIA UMT

DECISÃO nº 2158 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Versam os presentes autos sobre a realização de licitação, via registro de preços, tendo por escopo eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de Up Link (captação e subida de sinal), via Unidade Móvel de Transmissão – UMT, para envio dos sinais digitais de vídeo e áudio captados pelo corpo técnico operacional da ESMAT, nos moldes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2014 (evento nº. 446993), conforme documentação carreada nos autos nº. 14.0.000032346-3.

Em face da regularidade do feito, acolho por seus próprios fundamentos, o Despacho nº. 27383/2014 de lavra do Diretor Geral Substituto (evento nº. 472376), o Parecer nº. 676/2014, da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria-Geral (evento nº. 472375), o Parecer CONTI nº. 640/2014 (evento nº. 467660) e, considerando as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, o Decreto Judiciário nº. 295/2007 e a Portaria nº. 277/2005 c/c art. 4º do Decreto Judiciário nº 136/2014, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, HOMOLOGO o procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico SRP nº 006/2014, conforme Ata da Sessão (evento nº 459215), Termo de Adjudicação (evento nº 459223), consoante Proposta apresentada (evento nº. 459220) pela licitante vencedora, BERNARDINETTI & BERNARDINETTI LTDA, CNPJ nº. 02.555.223/0001-40, conforme abaixo descrito:

Item	Objeto	Especificação	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MÍNIMO (R\$)	VALOR TOTAL MÁXIMO (R\$)
1	Prestação de Serviço de UP Link Banda C via UMT	Prestação de Serviço de UP Link Banda C via UMT – Unidade Móvel de Transmissão com transmissor HPA de 200 Watts de potência ou Superior, com técnico responsável pela operação e Grupo Gerador de 150 Kva ou superior para atender carga elétrica da UMT	5 eventos	15 eventos	15.000,00	75.000,00	225.000,00

O valor mínimo estimado do objeto licitado no certame importa em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), enquanto que o máximo está estimado em R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais).

Após a prática dos atos homologatórios no sistema Compras Net, junte-se cópia aos autos.

PUBLIQUE-SE.

Em seguida, à DIADM para confecção da Ata de Registro de Preços, coleta das assinaturas, publicação do extrato e demais providências pertinentes, observadas as formalidades legais.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PROCESSO: 13.0.000066730-1

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO 8/2014 - SRP

OBJETO: Aquisição futura de Solução de Rede Wireless e treinamento, mediante Registro de Preços, visando atender às salas de audiências do Poder Judiciário Tocantinense.

DECISÃO nº 2285 / 2014 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/02, Decretos 3.555/00, 5.450/2005 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014, Portaria 674/2012, IN 6/2013, Lei Complementar 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, e, considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer 711/2014 da Controladoria Interna (evento 476827) e no Parecer 718/2014 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 478242), nos termos sugeridos pelo Senhor Diretor Geral em Substituição, por meio do Despacho 28821/2014 (evento 478313), HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico 8/2014 - SRP, do tipo Menor Preço Global, consoante Ata da Sessão (evento 463414), Termo de Adjudicação (evento 465935), e Proposta (evento 465056), que corroboram como vencedora a empresa adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

* JOSE MURILO CIRINO NOGUEIRA JUNIOR - ME, CNPJ 05.250.796/0001-54, em relação ao seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD MIN	QTD MÁX	UND	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL MIN (R\$)	VALOR TOTAL MAX (R\$)
1	1.1 Access Point Indoor gerenciável MIMO 3x, conforme especificações constantes do Edital (Anexo I – Termo de Referência).	10	150	UND	4.900,00	49.000,00	735.000,00
	1.2 Access Point padrão, conforme especificações constantes do Edital (Anexo I – Termo de Referência).	10	150	UND	2.700,00	27.000,00	405.000,00
	1.3 Treinamento, conforme especificações constantes do Edital (Anexo I – Termo de Referência).	1	2	UND	10.000,00	10.000,00	20.000,00
					TOTAL (R\$)	86.000,00	1.160.000,00

O valor total mínimo estimado do objeto licitado no certame importa em R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), enquanto que o máximo, estimado em R\$ 1.160.000,00 (um milhão cento e sessenta mil reais).

Após a prática dos atos homologatórios no sistema ComprasNet, junte-se cópia aos autos.

PUBLIQUE-SE.

Em seguida, à DIADM/DCC para elaboração da Ata de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

Portarias

PRTARIA Nº 2147, de 01 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000114867-3;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensas as férias do Juiz Ciro Rosa de Oliveira, relativas à 2ª etapa do exercício de 2014 e concedidas para ocorrer entre 1º e 30 de julho de 2014, assegurado o usufruto em época oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

PORTRARIA Nº 2249, de 09 de julho de 2014

Institui o Selo “Judiciário 100% Digital” e regulamenta sua concessão.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que uma das metas da atual gestão é dinamizar e acelerar a migração do acervo de processos físicos para o meio digital, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

CONSIDERANDO que a integral digitalização do acervo de processos em trâmite nas Comarcas e Varas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins é providência que está voltada para o cumprimento do objetivo estratégico de imprimir maior celeridade à tramitação processual;

CONSIDERANDO que o empenho e comprometimento demonstrado por magistrados e servidores que concluírem a digitalização dos processos físicos de suas respectivas unidades jurisdicionais deve ser objeto de reconhecimento por parte da Presidência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 14.0.000009530-4,

RESOLVE:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Selo “Judiciário 100% Digital”, com o objetivo de outorgar o reconhecimento da excelência dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades jurisdicionais que conseguirem concluir a digitalização dos processos físicos e a inserção desse acervo no sistema processual eletrônico adotado pelo Judiciário Tocantinense.

Art. 2º O Selo “Judiciário 100% Digital” tem como objetivo:

I - incentivar e acelerar a migração do acervo de processos físicos para o meio digital, a fim de que todas as Comarcas tenham apenas uma matriz de trabalho;

II – motivar e valorizar ações desenvolvidas por magistrados e servidores em prol da digitalização;

III – estimular a celeridade da prestação jurisdicional.

Art. 3º A concessão do Selo “Judiciário 100% Digital” se dará por ato da Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 1º A outorga do Selo ficará condicionada à comunicação formal da conclusão da digitalização do acervo de processos físicos e consequente inserção no sistema processual eletrônico.

§ 2º Receberão menção honrosa, que será anotada no respectivo dossiê funcional, os magistrados e servidores que, por esforço próprio, tenham sido responsáveis pela integral digitalização do acervo ou que tenham recebido auxílio do Nacom para digitalização de até 30% (trinta por cento) do estoque de processos da unidade jurisdicional agraciada com o Selo “Judiciário 100% Digital”.

Art. 4º As unidades jurisdicionais detentoras do Selo “Judiciário 100% Digital” poderão exibir a marca eletrônica do selo em quaisquer documentos oficiais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 9 de julho de 2014.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente**

PORTRARIA Nº 2322, de 17 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1304, de 9 de dezembro de 2013, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000129125-5;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam interrompidas, nos dias 29 a 31 de julho de 2014, as férias da Juíza Flávia Afini Bovo, relativas à 2ª etapa de 2014 e marcadas para ocorrer entre 10 de julho e 8 de agosto de 2014, assegurado o usufruto dos dias remanescentes em época oportuna.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente**

PORTRARIA Nº 2324, de 18 de julho de 2014

Dispõe sobre a escala de plantão dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no período compreendido entre 25/4/2014 e 26/9/2014 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, bem como na Resolução nº 12, de 21 de agosto de 2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação às partes sobre quem, efetivamente, atuará nos períodos de plantão, notadamente em face das recentes convocações de Magistrados para substituir na segunda instância;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida a escala de plantão relativa ao 2º Grau de Jurisdição, conforme tabela constante no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º O Desembargador que não puder comparecer ao plantão será substituído pelo Membro seguinte, na ordem de designação constante na escala, a quem competirão as providências necessárias para a comunicação tempestiva ao substituto e à Presidência do Tribunal de Justiça, para que se dê a indispensável publicidade.

Art. 3º A critério da Presidência, a escala de plantão poderá ser modificada, por meio de requerimentos justificados.

Parágrafo único. Se não houver tempo hábil para a publicação e as comunicações ordinárias, a alteração será divulgada apenas no site do Tribunal de Justiça.

Art. 4º Fica Revogada a Portaria nº 2.117, de 27 de junho de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

ANEXO ÚNICO

(Portaria 2324, de 18 de julho de 2014)

JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 25/4/2014 até 8:00 horas do dia 2/5/2014
JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 2/5/2014 até 8:00 horas do dia 9/5/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 9/5/2014 até 8:00 horas do dia 16/5/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 16/5/2014 até 8:00 horas do dia 23/5/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 23/5/2014 até 8:00 horas do dia 30/5/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 30/5/2014 até 8:00 horas do dia 6/6/2014
JUÍZA ADELINA GURAK, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 6/6/2014 até 8:00 horas do dia 13/6/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 13/6/2014 até 8:00 horas do dia 20/6/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 20/6/2014 até 8:00 horas do dia 27/6/2014
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 27/6/2014 até 8:00 horas do dia 4/7/2014
JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 4/7/2014 até 8:00 horas do dia 11/7/2014
JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS, Juíza convocada	De 18:00 horas do dia 11/7/2014 até 8:00 horas do dia 18/7/2014
JUÍZA ADELINA GURAK, em substituição ao Des. AMADO CILTON	De 18:00 horas do dia 18/7/2014 até 8:00 horas do dia 25/7/2014
DES. MOURA FILHO	De 18:00 horas do dia 25/7/2014 até 8:00 horas do dia 1º/8/2014
DES. DANIEL NEGRY	De 18:00 horas do dia 1º/8/2014 até 8:00 horas do dia 8/8/2014
DES. MARCO VILLAS BOAS	De 18:00 horas do dia 8/8/2014 até 8:00 horas do dia 15/8/2014
DESA. JACQUELINE ADORNO	De 18:00 horas do dia 15/8/2014 até 8:00 horas do dia 22/8/2014
DESA. ÂNGELA PRUDENTE	De 18:00 horas do dia 22/8/2014 até 8:00 horas do dia 29/8/2014
DES. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA	De 18:00 horas do dia 29/8/2014 até 8:00 horas do dia 5/9/2014
DES. EURÍPEDES LAMOUNIER	De 18:00 horas do dia 5/9/2014 até 8:00 horas do dia 12/9/2014
DES. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO	De 18:00 horas do dia 12/9/2014 até 8:00 horas do dia 19/9/2014
DESA. MAYSA VENDRAMINI ROSAL	De 18:00 horas do dia 19/9/2014 até 8:00 horas do dia 26/9/2014

PORTRARIA Nº 2326, de 18 de julho de 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2, de 22 de fevereiro de 2013, c/c a Instrução Normativa nº 1, de 30 de janeiro de 2014, bem como o contido no processo SEI nº 14.0.000121978-3;

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a atuação do Núcleo de Apoio às Comarcas na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína para, em regime de mutirão, auxiliar no julgamento de processos conclusos para sentenças, no período de 4 de agosto a 3 de setembro de 2014.

Art. 2º Ficam designados os Juízes Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo e Gerson Fernandes Azevedo para, sem prejuízo de suas funções, auxiliarem na realização dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Presidente

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Aviso

AVISO Nº 74 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Campos Lindos/TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 01 (um) selo de fiscalização do TIPO NOTARIAL, sequência de ANA218640, o qual pertencia à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas de Campos Lindos/TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 069/2013, informado pela própria Serventia.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraídos, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://wwa.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0476466 e o código CRC32317B79.

AVISO Nº 73 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Guaraí.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 03 (três) selos de fiscalização do TIPO AUTENTICAÇÃO, sequência de AUH905207 a AUH905209, os quais pertenciam à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas de Guaraí, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 017/2014, informado pela própria Serventia.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://wwa.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0476446 e o código CRCB6FAA81D.

AVISO Nº 71 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Palmeirópolis-TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 01 (um) selo de fiscalização do TIPO REGISTRAL, código ARA124855, o qual pertencia à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato 2º de Notas de Palmeirópolis-TO, conforme registrado no Processo SEI nº 13.0.000211041-0.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://wwa.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0476114 e o código CRC7C0D83D4.

AVISO Nº 69 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itacajá-TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 01 (um) selo de fiscalização do TIPO ISENTO de código ISA249514, o qual pertencia à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Itacajá-TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 2013/18513, informado pela própria Serventia.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://wwa.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0476109 e o código CRC4331C686.

AVISO Nº 36 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia -TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 01 (hum) selo de fiscalização do TIPO Notarial, SIGLA ANB, de numeração 229397 até 229397, os quais pertenciam à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Formoso do Araguaia -TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 073/2014 informado pela própria Serventia.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://wwa.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0421776 e o código CRC26BA79B5.

AVISO Nº 35 / 2014 - CGJUS/DIICGJUS/SIFACGJUS

Ref.: Perda e/ ou extravio de selos de fiscalização do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquarussu da Comarca de Palmas -TO.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

COMUNICA a ocorrência de desaparecimento, furto e/ou extravio de 02 (dois) selos de fiscalização do TIPO Notarial, SIGLA ANA, de numeração 883334 até 883335, os quais pertenciam à Serventia Extrajudicial Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas de Taquarussu da Comarca de Palmas -TO, conforme registrado no Boletim de Ocorrência nº 6042 E/2014 informado pela própria Serventia.

Os selos encontram-se negativados no banco de dados de selos extraviados, disponível no Sistema de Gestão Integrada das Serventias Extrajudiciais - GISE (acesso disponível para todas as Diretorias do Foro das Comarcas e para todas as Serventias Extrajudiciais do Estado do Tocantins).

A consulta pública sobre a situação de selos pode ser realizada no site da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, endereço <http://www.tjto.jus.br/corregedoria>, opção "Consulta Selo".

Registre-se e Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargador Luiz Aparecido Gadotti, Corregedor-Geral da Justiça, em 17/07/2014, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador 0421287 e o código CRC1E0687AC.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO QUARTO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: PA - 44525

CONTRATO Nº: 201/2010

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO TERMO APOSTILAMENTO:

O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 201/2010, conforme previsto na Cláusula Nona, com fulcro no § 8º, do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.

O reajuste referente à 1ª medição, é de 15,588%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de julho/2010 - julho/2012, perfazendo o valor de R\$ 81.085,99 (oitenta e um mil oitenta e cinco reais e noventa e nove centavos), calculado sobre o valor dos serviços executados.

O reajuste referente à 2ª medição, é de 15,588%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de julho/2010 - julho/2012, perfazendo o valor de R\$ 44.133,18 (quarenta e quatro mil cento e trinta e três reais e dezoito centavos), calculado sobre o valor dos serviços executados.

O reajuste referente à 3ª medição, é de 15,588%, de acordo com o INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de julho/2010 - julho/2012, perfazendo o valor de R\$ 34.667,16 (trinta e quatro mil seiscentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos), calculado sobre o valor dos serviços executados.

Fica reajustado o saldo contratual em 15,588%, excluindo-se a 1ª, 2ª e 3ª medição, pelo INCC – Índice Nacional de Custo da Construção Civil, pelo período de julho/2010 - julho/2012, perfazendo o valor de R\$ 836.105,17 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinco reais e dezessete centavos).

O valor total do reajuste importa em R\$ 995.991,49 (novecentos e noventa e cinco mil novecentos e noventa e um reais quarenta e nove centavos).

O valor do Contrato após aplicado os reajustes, passará de R\$ 7.384.531,88 (sete milhões trezentos e oitenta e quatro mil quinhentos e trinta e um reais e oitenta e oito centavos) para R\$ 8.380.523,37 (oito milhões trezentos e oitenta mil quinhentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 16 de julho de 2014.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO 14.0.000069442-9

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 108//2014

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Tiago Gagliano Pinto Alberto

OBJETO: Contratação de Consultoria Técnica para implantação do “Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Teoria da Decisão Judicial”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR: O valor da contratação é de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por 16 (dezesseis) horas mensais, perfazendo o valor global de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura.

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS

Classificação Orçamentária: 0601.02.061.1046.4045

Natureza de Despesa: 3.3.90.38

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2014.

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 12.0.000053413-5

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 132/2012.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Fama Empreendimentos Imobiliários Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 132/2012, por mais 12 (doze) meses, ou seja, de 13/07/2014 a 13/07/2015, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

UNIDADE GESTORA: 050100 - Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.122.1082.2483

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

DATA DA ASSINATURA: 11 de julho de 2014.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO 14.0.000009039-6

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 46/2014.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Marca Motors Veículos Ltda.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de 25% sobre o valor do Contrato nº 46/2014, que corresponde à quantia de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), sendo:

R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais) para peças, passando o valor estimado para peças de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais);

R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para serviços, passando o valor estimado para serviços de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para R\$ 1.875,00 (hum mil oitocentos e setenta e cinco reais).

O valor estimado do Contrato em epígrafe passará de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4428

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30 e 3.3.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2014.

Extrato

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 05/2014

PROCESSO: 14.0.000064594-0

COOPERADORES: Estado do Tocantins e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

OBJETO: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto promover a mútua cooperação com vistas à interligação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins à Rede Metropolitana de Fibra Óptica de Alta Velocidade – Metrotins, conectada ao Backbone Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo, mediante Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 14 de julho de 2014.

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA		Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.
PRESIDENTE Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO Des. MOURA FILHO Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA ANA CARINA MENDES SOUTO	5ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO Des. MARCO VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES Des. DANIEL NEGRY (Suplente)
VICE-PRESIDENTE Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	1ª CÂMARA CRIMINAL (Presidente) WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário) Sessões: Terças-feiras (14h00)	COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA Des. DANIEL NEGRY Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)	OUVIDORIA DESEMBARGADOR MOURA FILHO
TRIBUNAL PLENO	3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)	ESMAT DIRETOR GERAL DA ESMAT
Des. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Presidente) Des. AMADO CILTON ROSA Des. JOSÉ DE MOURA FILHO Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vacância)	4ª TURMA JULGADORA Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator) Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Revisor) Des. MOURA FILHO (Vogal)	DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS 1º DIRETOR ADJUNTO: Des. RONALDO EURÍPEDES 2º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO 3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr JUÍZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA SILVA
JUIZES CONVOCADOS Juíza ADELINA GURAK (Des. AMADO CILTON) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Convocada)	5ª TURMA JULGADORA Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Relator) Des. MOURA FILHO (Revisor) Des. DANIEL NEGRY (Vogal)	DIRETORA EXECUTIVA ANA BEATRIZ DE O. PRETTO
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	2ª CÂMARA CRIMINAL Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente) SECRETÁRIA: MARIA SUELÍ DE S. AMARAL CURY (Secretária) Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTICA
1ª CÂMARA CÍVEL Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente) ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário) Sessões: quartas-feiras (14h00)	1ª TURMA JULGADORA Juíza ADELINA GURAK (Relatora) Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)	DIRETOR GERAL FLÁVIO LEALI RIBEIRO
1ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	DIRETOR ADMINISTRATIVO RONILSON PEREIRA DA SILVA
2ª TURMA JULGADORA Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora) Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	DIRETOR FINANCEIRO GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
3ª TURMA JULGADORA Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator) Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisor) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Vogal)	4ª TURMA JULGADORA Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisora) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL VANUSA BASTOS
4ª TURMA JULGADORA Des. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora) Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Revisor) Juíza ADELINA GURAK (Vogal)	5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisora) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA
5ª TURMA JULGADORA Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Relatora) Juíza ADELINA GURAK (Revisor) Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)	CONSELHO DA MAGISTRATURA Desa. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI Des. MARCO VILLAS BOAS Desa. JACQUELINE ADORNO	DIRETOR JUDICIÁRIO FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO
2ª CÂMARA CÍVEL Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA (Presidente) ORFILA LEITE FERNANDES , (Secretária) Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR
1ª TURMA JULGADORA Des. MOURA FILHO (Relator) Des. DANIEL NEGRY (Revisor) Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO Des. ÂNGELA PRUDENTE Des. MOURA FILHO Des. LUIZ GADOTTI Des. RONALDO EURÍPEDES (Suplente)	DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA
2ª TURMA JULGADORA Des. DANIEL NEGRY (Relator) Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor) Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)		CONTROLADOR INTERNO SIDNEY ARAUJO SOUSA
3ª TURMA JULGADORA Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator) Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor) Des. HELVÉCIO BRITO MAIA NETO (Vogal)		Divisão Diário da Justiça JOANA P. AMARAL NETA Chefe de Serviço KALESSANDRE GOMES PAROTIVO Chefe de Serviço
		Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h
		Diário da Justiça Praça dos Girassóis s/nº. Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007 Fone/Fax: (63)3218.4443 www.tjto.jus.br